



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Transportadores de Matutuine – AMOSTARMA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Matutuine – AMOSTARMA.

Maputo, 18 de Outubro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Câmara de Comércio Moçambique-Nigéria, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Câmara de Comércio Moçambique-Nigéria.

Maputo, 8 de Março de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

## Governo da Província de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Transporte Escolar da Matola – ATEM, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Transporte Escolar da Matola – ATEM.

Matola, 1 de Agosto de 2016. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### NCI Consultants and Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780887, uma entidade denominada NCI Consultants and Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Christiaan Frederick Konig, maior, casado com Jennifer Konig em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, residente em casa n.º 40B, complexo Iduli

Close, rua Izinga Ridge cidade de Durban, África do Sul portador do Passaporte n.º M00156005, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, aos 11 de Agosto de 2015.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação NCI Consultants and Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 42, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de construção civil nas suas várias vertentes e especialidades;
- b) Gestão de projectos de construção civil;
- c) Fiscalização de obras de engenharia civil, mecânica, metalomecânica e conexos;
- d) Realização de obras particulares e públicas, no domínio de construção, reabilitação e manutenção de infraestruturas e edifícios habitacionais, de serviços e bem assim a sua reabilitação ou restauro;
- e) Construção de depósitos, instalações, terminais, tanques de armazenagem de combustíveis e outras infra-estruturas de recepção, armazenagem, enchimento, manuseamento e distribuição de combustíveis líquidos e gasosos;
- f) Instalação e manutenção de equipamentos de bombas e de instalações petrolíferas.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto social, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, que constitui quota única, detida na totalidade pelo sócio Christiaan Frederick Konig.

Dois) O capital social encontra-se subscrito e realizado em dinheiro.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

## CAPÍTULO III

**Das decisões do sócio, direcção e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Decisões do sócio**

O sócio único tomará pessoalmente as decisões acometidas a assembleia geral e exercerá as respectivas competências, devendo registar cada uma delas, em livro próprio para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Christiaan Frederick Konig, que desde já fica nomeado gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente e de qualquer outro procurador especialmente constituído, nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores assinar em representação da sociedade quaisquer actos estranhos a mesma, tais como letras, fianças, avales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO NONO

**Mandatários**

O gerente poderá nomear procuradores de sociedade para prática de certos actos ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se nos termos que forem fixados pelo sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Responsabilidade dos gerentes**

Um) Os gestores da sociedade respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos gestores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais

como letras, fianças, avales e semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Aplicação de resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros que resultaram do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente do sócio único:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por decisão do sócio único;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio único na proporção da sua quota ou a reinvestir nos termos a decidir pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissões**

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

**UNI – Nice Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis procedeu-se na sociedade UNI – Nice Internacional, Limitada, com NUEL 100491257, com o capital social de cinquenta mil meticais, onde o sócio Lei Zhang detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e sete por cento do capital social, cede a sua quota na totalidade ao senhor Jian Zhang.

Que, em consequência da cessão de quota, fica alterado a composição do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Jian Zhang, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e

oito mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e sete por cento do capital social;

Eunice Helena Mauricio Nhassengo, detentora de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalente a três por cento do capital social.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Construções JHSC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777991, uma entidade denominada Construções JHSC, Limitada.

Horácio Joaquim Saide, casado, natural de Macuse, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233114J, emitido em Maputo, aos 21 de Maio de 2010; e

Hailton Cardilio Couana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631061J, ambos residentes nesta cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Construções JHSC, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 1790, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas

desiguais, sendo uma no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Horácio Joaquim Saide e outra no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Hailton Cardilio Couana

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócio.

A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

### ARTIGO SEXTO

#### (Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (A administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócio que ficam desde já nomeados administradores.

Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambos.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Gelo de Harmonia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778963, uma entidade denominada Gelo de Harmonia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único sócio: Tran The Co, solteiro, natural de Vietname, de nacionalidade vietnamita, portadora do Passaporte n.º C1350587, emitido em 3 de Março de 2016, em Vietname, residente em Maputo, no bairro do Jardim, rua da Agricultura n.º 12.

Pelo presente contrato do pacto social constituem uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Gelo de Harmonia–Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro do Jardim, rua da Agricultura n.º 12.

Por simples deliberação da sócio a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto:

A sociedade exerce actividade de fabrico de gelo e prestação serviços.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de vinte mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Tran The Co.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros dos sócios falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa:

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-à à liquidação nos termos legais.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sussurro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e três, verso e sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notarias, foi constituída entre Adam David Humphreys, Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita e Sarah Parker Birkett, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sussurro, Limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede na vila sede de Inhassoro, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação da actividade turística, exploração de restaurante, bar, hotelaria, etc;
- b) Pesca desportiva, mergulho, desporto náutico;
- c) Importação e exportação, podendo exercer outras actividades conexas ao objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e sete vírgula cinco por cento, equivalente a dezanove mil meticais, pertencente a Adam David Humphreys;
- b) Uma quota de quarenta e sete vírgula cinco por cento, equivalente a dezanove mil meticais, pertencente a Sarah Parker Birkett.
- c) Uma quota de cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixadas pela mesma.

#### ARTIGO QUARTO

##### Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios que queiram ceder as quotas à favor de terceiros, tem de oferecer, em primeiro lugar, a sociedade, e no caso de esta não desejar adquiri-las então poderá ceder a terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Amortização de quotas

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano para aprovação do balanço e contas de exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e administração

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão ao sócio Adam Davide Humphreys, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas à sociedade para representar mediante instrumento de produção.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão dos sócios, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes indicar um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos, sete de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Smart Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e noventa e seis mil duzentos e noventa, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Smart Servicos, Limitada,



constituída entre as sócias: Emerson dos Santos Jamal Picardo, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, filho de António João Bastos Picardo e de Fátima Mário Jussa Jamal, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166006N, emitido aos 2 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e residente em Nampula e Deuladeu Maria Pinto de Azevedo, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Tiago Eugénio da Costa Azevedo e de Páscoa Fernando Maria Pinto de Azevedo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301000029056Q, emitido aos 2 de Abril de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Smart Servicos, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto social:

Um) Prestação de serviços:

- a) Reparação e manutenção de computadores;
- b) Venda de computadores e os seus derivados;
- c) Consultoria;
- d) Elaboração e análise de projectos;
- e) Prestação de serviços na área de higiene e limpeza;
- f) Fornecimento de material de escritórios;
- g) Venda de matérias electrónicas e de escritórios;
- h) Fornecimento de equipamentos electrónicos;
- i) Manutenção de ar condicionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e

qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emerson dos Santos Jamal Picardo;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Deuladeu Maria Pinto de Azevedo; respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de cento e oitenta dias cinquenta por cento da quota e cinquenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos senhores Emerson dos Santos Jamal Picardo e Deuladeu Maria Pinto de Azevedo, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de todos sócios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por telefone, mensagem ou e-mail dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

# Associação dos Transportadores de Matutuine - AMOSTARMA

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores de Matutuine – AMOSTARMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede em Matutuine.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Proporcionar condições de transportes para a comunidade de Matutuine;
- b) Sensibilização dos transportadores e seus membros para pautar por uma conduta condigna na melhoria do serviços;
- c) Colaborar com as instituições governamentais na difinição de política sectorial dos transportes;
- d) Empreender acções com vista a formação profissional;
- e) Criação de fundo para apoio dos seus membros;
- f) Sensibilização e educação cívica sobre HIV/SIDA;
- g) A participação no desenvolvimento, social, cultural, tecnico científico e educativo das comunidades.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição

da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

#### ARTIGO QUINTO

##### Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da associação

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMOSTARMA:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatível com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMOSTARMA

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro da associação;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais da associação;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;

- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, mas para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar ao património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por um presidente, um secretário geral e por um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção da AMOSTARMA:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

## ARTIGO DÉCIMO SETIMO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e dissolução**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Fundos)**

Constituem fontes de obtenção de receitas da Associação dos Transportadores de Matutuine:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;

b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e

c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deverá deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omisso)**

Em todo o omisso aplicar-se-á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

## Lugenda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780194, uma entidade denominada Lugenda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaias Elísio Mondlane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Grancisco Orlando Magumbwe n.º 535, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100055082P, emitido em 25 de Janeiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade é constituída sob a designação Lugenda – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato e demais legislação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.



Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 759, bairro Central, Maputo.

Três) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Comercialização de produtos minerais;
- c) Comercialização de produtos agrícolas;
- d) Agro-processamento;
- e) Consultoria na área do agro-negócio;
- f) Marketing.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Isaias Elísio Mondlane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Decisões da sócia única)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor, Isaias Elísio Mondlane. A sociedade fica obrigada pela assinatura Isaias Elísio Mondlane ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução, liquidação e disposições finais)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## SS Getsêmani Garden Serviços e Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado sob o NUEL 100746026, datado de 13 de Junho de 2016, entre Sérgio Alfeu Homo, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101504124B, emitido aos 16 de Setembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Fomento, cidade da Matola, e Simão Toalha Ngulube solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101504144C, emitido aos 16 de Setembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Fomento, quarteirão n.º 4, casa n.º 132, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de SS Getsêmani Garden Serviços e Decorações, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se no bairro do Fomento, casa n.º 815, quarteirão n.º 20, município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Jardinagem;
- b) Prestação de serviços na área de decorações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor:

Três) A sociedade poderá, associar - se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Sérgio Alfeu Homo, com uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Simão Toalha Ngulube, com uma quota de 2.500,00MT (dois mil quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### CAPÍTULO III

##### SECÇÃO I

##### Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos dois sócios gerentes Sérgio Alfeu Homo e Simão Toalha Ngulube.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados



pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos representante na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para efeito se deve fazê-lo não após um da Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre a aplicação dos lucros apurados dedução dos impostos e das previsões legalmente estipulados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Junho de 2016. — O Técnico,  
*Illegível.*

---

## Salim Omar Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100781107, uma entidade denominada Salim Omar Advogados-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022855785S,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, em Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e doze, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Salim Omar – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente SOA, Limitada, tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, flat 2, bairro da Polana, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto principal o exercício em comum da profissão de advogado, em toda a abrangência permitida por lei;

Dois) A sociedade é permitido igualmente o exercício em comum de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente da propriedade industrial.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar.

Dois) O advogado sócio poderá exercer actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de participação social

Um) A cessão da participação social só poderá ocorrer entre profissionais de direito, depois de deliberação da assembleia geral e cumpridas as formalidades legais previstas sobre o assunto.

Dois) Na cessão de quotas a preferência deverá ser dada sempre em primeiro lugar ao(s) advogado(s) associado e/ou a advogados

empregues há mais de dez anos pelo sócio único da sociedade ou por sociedade ou entidade sob sua direcção e administração, anteriormente à data de constituição e registo do presente contrato de sociedade, à luz da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro – Lei das Sociedades de Advogados.

Dois) O não exercício do direito de preferência não se presume, e deve ser dada nota por escrito à sociedade, e só assim se seguindo o direito de aquisição de quota(s) a ceder por qualquer forma, a outras pessoas que não as indicadas no antecedente n.º 2. do presente artigo quinto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a ser (em) escolhido(s) pelo sócio, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A remuneração do(s) administradores é fixada pelo sócio, e regularmente paga na constância do exercício de administração da sociedade, devendo e podendo auferir a sociedade e o sócio à regularidade, e contribuição efectiva do(s) administrador(es) para a boa prossecução dos fins da sociedade, e conforme a lei, sem as quais pode(m) o(s) administrador(es) ser dispensado(s).

Três) O disposto no antecedente n.º 2 da presente disposição não é extensivo a administrador que por via de contrato com a sociedade exerça a profissão e actos próprios do exercício da profissão de advogado, no que a esse vínculo respeitar.

Quatro) O sócio, bem como os administradores nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los, a todo o tempo, mesmo sem prévia autorização do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Cinco) Compete à administração a administração da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos e possíveis para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador, quando exista, ou seja especialmente nomeado

para o efeito. Podendo, os administradores, com autorização do sócio, obrigá-la dentro do limite e alcance dos poderes que lhe hajam sido conferidos por causa e para o exercício da administração.

#### ARTIGO NONO

##### Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade de advogado associado é regulada por contrato outorgado entre as partes.

Três) Os advogados associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, pares, clientes, e terceiros;
- e) Os demais deveres gerais e especiais à qualidade e exercício da profissão de advogado, consignados nos estatutos da Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Para todas as antecedentes disposições das alíneas a) a e) do n.º 3. do presente artigo, são aplicáveis os deveres tanto a advogados estagiários, como a técnicos jurídicos e demais profissionais em serviço à sociedade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar, onde e sempre que necessário, conveniente e oportuno, a sigla da sociedade como sinal distintivo e vinculativo;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias nos termos do contrato outorgado, e em vigor na sociedade; bem assim em função de qualidade e quantidade do trabalho prestado, conforme acordado pelo sócio;
- f) Os direitos gerais consignados aos advogados em atenção ao disposto nos estatutos da OAM e na Lei das Sociedades de Advogados, para a matéria aplicável na constância e para os efeitos do contrato outorgado e executado com a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente dos lucros, observado o disposto no antecedente n.º 1. deste artigo, terá o destino e aplicação que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberações

Dependem de deliberação, além de outros actos especificados por lei, os seguintes actos:

- a) Consentimento para a transmissão de participações sociais, observado o disposto pelo artigo quinto do presente contrato de sociedade;
- b) Amortização de participação social;
- c) Alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade;
- d) Participação em associações de empresas;
- e) Ratificação de actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato;
- f) A transformação da sociedade ao abrigo do disposto para as sociedades por quotas nos termos do regime das sociedades comerciais;
- j) A fusão e a cisão da sociedade nos termos da Lei das Sociedades de Advogados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável, e, em tudo quanto for omissivo, por decisão do sócio único.

Dois) A dissolução da sociedade com respectiva extinção da personalidade jurídica não desvincula a sociedade pelo cumprimento de direitos adquiridos correntes ou retroactivos em razão de contratos celebrados com advogados associados e outros terceiros, sendo as omissões resolvidas por observância da lei e direito aplicável ao caso concreto.

Três) O disposto no antecedente n.º 2 do presente artigo é extensivo e aplicável, *mutatis mutandi*, aos direitos da sociedade adquiridos correntes ou retroactivos em razão de contratos ou situações jurídicas com terceiros, incluindo-se advogados associados e demais partes, sendo as omissões resolvidas pela legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Matchure Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 168 a folhas 171 do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante Asser Sebastião Mabunda, conservador dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Elísio Paz Sabino e Deodato Paz Elísio Sabino, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Matchure Moçambique, Limitada, com sede no primeiro bairro da cidade de Chókwe, província de Gaza, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede)

Um) A sociedade adota o nome Matchure Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique número cento dezassete, cidade de Chókwe, província de Gaza.

Dois) Por deliberação a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de celebração do respectivo contracto de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e /ou a retalho com importação e exportação;
- b) Comércio de produtos de higiene, limpeza e descartáveis;
- c) Prestação de serviço nas áreas de remoção de resíduos sólidos, limpeza e manutenção de jardins, escritórios, residências e diversos serviços;
- d) Restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 20.00,00 (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencentes ao Elísio Paz Sabino;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Diotado Paz Elísio Sabino.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único socio Elísio Paz Sabino, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os plenos poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, 13 de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

## Machados Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100543303, no dia 22

de Outubro de dois mil e catorze, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Glória da Conceição Adamo, solteira, natural de Lichinga, Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Matola A, rua Tomás Nduda n.º 75, portadora do Bilhete de identificação n.º 110100158581 A, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 20 de Abril de 2010, titular do NUIT 101024415 e António Manuel Pires Barreira Machado, solteiro, natural de Chaves-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Matola, bairro da Matola A, rua Tomás Nduda n.º 75, portador do Passaporte n.º L329548, emitido em 22 de Maio de 2010, pelo Governo Civil do Porto e do DIRE n.º 11PT00000700, emitido em 11 de Julho de 2014, pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica.

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Machados Multiservices, Limitada, adiante designada por Machados Multiservices, Limitada ou simplesmente por sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do competente contrato da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro do Fomento, Avenida Marteris da Inhaminga n.º 23, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Alojamento, restauração e *catering*;
- c) Promoção de eventos.

#### ARTIGO QUINTO

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorra para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), podendo a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento subscritos por Glória da Conceição Adamo;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento subscrito por António Manuel Pires Barreira Machado.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

#### ARTIGO NONO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo oitavo.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em todos casos permitidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Salvo nos casos em que a lei ou estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.



Dois) Das reuniões da assembleia geral, serão elaboradas actas das quais deverão constar as deliberações tomadas.

Três) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada nomeadamente nos casos de:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Criação de reservas;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Aumento reintegração ou redução do capital social;
- e) Divisão e cessão de quotas;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- g) Aprovação dos planos de actividade e de investimento da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade e consequente, liquidação e partilha.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a sócio António Manuel Pires Barreira Machado, o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fiança ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a reparação de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda decisão por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 11 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### LHM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação adiante designada LHM – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Acordos de Lusaka, esquina com Avenida Josina Machel, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100722860, das Entidades Legais de Quelimane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma com denominação de LHM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, esquina com Avenida Josina Machel, no estabelecimento do Sport Quelimane e Benfica.

Três) Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de contabilidade e auditoria, e outros serviços similares.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Leila Hussene Mussa, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040102040141J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, Contribuinte Fiscal n.º 104805787, residente na

cidade de Quelimane, bairro de Cololo, ER470, casa 2375, desde já nomeada gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contractos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Quelimane, 21 de Setembro de 2016.  
— A Conservadora, *Leila Hussene Mussa*.

### Escolinha Primeiro de Junho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, foi alterada a denominação da sociedade Escolinha Primeiro de Junho, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e noventa e nove mil duzentos e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico na qual alteram o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Primeiro de Junho, Limitada.

Nampula, 9 de Agosto de 2016.  
— O Conservador, *Ilegível*.

### Padaria Mukwitsime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades



Legais sob NUEL 100781689, uma entidade denominada Padaria Mukwitsime-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Américo Carlos Pelembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, no bairro da Chamanculo, rua da Matapa, quarteirão n.º 3, casa n.º 98, distrito municipal de Nhlamankulu, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102280569M, emitido aos 23 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Mukwitsime – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Luís Cabral, Avenida da Namaacha n.º 4882, nesta cidade Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio a grosso com importação e exportação;
- Indústria de panificação;
- Outras actividades conexas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio, Américo Carlos Pelembe, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Américo Carlos Pelembe fica obrigada pela assinatura do único sócio ou administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SEXTO

#### (Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Lúculos)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO NONO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## ACME Gás & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777975, uma entidade denominada ACME Gás & Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Mark Phillip Lewis, casado, natural de África de Sul, residente na cidade de Johannesburgo Avenida 174 Republic Road corner Maria Street Fountaine Bleau Randburg Gauteng, portador do Passaporte A00786872, emitido no dia 6 de Abril, na África do Sul.

*Segundo.* Lomaica Manuel Aly, solteiro, natural de Massinga, residente na cidade de Matola, rua de Boane, Matola G, casa 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 080902847143C, emitido no dia 23 de Julho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ACME Gás & Logistics, Limitada, com sede social em Maputo cidade, Avenida Samora Machel, n.º 11, 3.º andar, flat 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, compra, venda e exportação de gás natural comprimido, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais),

integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 75% (setenta e cinco por cento) de quotas do valor nominal de 18,750.000.00 MT (dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Mark Phillip Lewis, 25% (vinte e cinco por cento) de quota do valor nominal de 6,250.000.00MT (seis milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio Lomaica Manuel Aly, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de cotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Lomaica Manuel Aly que desde já fica nomeado ( CEO) Chief executive office (Director Executivo), com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao director executivo obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos herdeiros**

#### ARTIGO NONO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **DS Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776189, uma entidade denominada DS Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Dulce Soares, natural da cidade Beira-Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100423236B, emitido em 22 de Julho de 2015 e válido até 22 de Julho de 2020, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de DS – Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Um) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na rua José Mateus n.º 233, 1.º andar, distrito municipal 1, Polana Cimento.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- Elaboração de estudos de mercado;
- Elaboração de estudos e projectos de engenharia;
- Gestão de projectos;
- Publicidade;
- Estudos de mercado e sondagens de opinião.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## L & C Alutetox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778971, uma entidade denominada L & C Alutetox, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Nuno Sérgio Brizido Saraiva Lalá, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 6704º AF.1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026396I, emitido no dia 17 de Junho de 2016, em Maputo;

*Segundo.* Paulino Ivan Alves Cabá, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Malhangalene n.º 124, rés-do-chão, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990079A, emitido no dia 16 de Dezembro de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de L & C Alutetox, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marien Nguabe n.º 70, cidade da Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o agenciamento, prestação de serviços, fabrico e montagem de estruturas de alumínio, inox e vidro, tetos falsos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios, com o valor de 10.000.00MT (dois mil meticais), correspondente a 50% do capital e, com o valor de 10.000.00MT (dois mil meticais), correspondente aos outros 50% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passiva, passam desde já a cargo do sócio Nuno Sérgio Brizido Saraiva Lalá como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Akshal Metalart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100781670, uma entidade denominada Akshal Metalart–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Vinay Ranesh Brahmabhatt, casado, natural de Bombay, de nacionalidade indiana, residente na Índia, titular do Passaporte G1690963, emitido aos 9 de Março de 2007, na Índia.



Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Akshal Metalart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, Agostinho Neto, n.º 1366, rés-do-chão podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

A sociedade tem por objecto, a montagem de barreiras físicas de segurança e engenharia metálica.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a única quota, do sócio.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Vinay Ranesh Brahmhatt, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Star Clothing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779153, uma entidade denominada Star Clothing, Limitada, entre:

*Primeiro.* Mohideen Meera Mohideen, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 07IN00034103Q, de doze de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e

*Segundo.* Bather Nisha Meera Mohideen, casada, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º H5744839, de quinze de Julho de dois mil e nove, emitido pela República da Índia.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

Star Clothing, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início, a data da celebração do respectivo contrato definitivo, e se regerá pelas cláusulas constantes e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida de Angola número novecentos vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por conseguinte transferi-la, abrir sucursais e encerrá-los em qualquer ponto do território nacional ou mesmo no estrangeiro, obtidas as necessárias autorizações superiores.

ARTIGO TERCEIRO

**Objeto social**

O objecto social consiste na comercialização geral a retalho e a grosso de (vestuário), roupas usadas e seus derivados incluindo contudo a importação e exportação dos referidos produtos, e, podendo por deliberação da assembleia geral, explorar qualquer outro ramo do comércio ou indústria, não promovidos por lei, desde que, devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, divididos em duas quotas diferentes:

- a) Uma de novecentos mil meticais, pertencentes ao sócio Mohideen Meera Mohideen, correspondente a sessenta por cento do capital social;

- b) Uma de seiscentos mil meticais, pertencentes a sócia Bather Nisha Meera Mohideen, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**Aumento ou redução do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes segundo a vontade dos sócios, manifestado em assembleia geral, ordinária ou mesmo extraordinária, sempre que tiver lugar para o efeito.

ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas, os sócios, poderão conceder a sociedade os suprimentos que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral, convocada para esse fim.

ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de prévia autorização da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, acompanhado de parecer favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota ou parte dela, informará a sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta registada com o aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota, a ser cedida, a sociedade bem como os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienado ou onerava de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade de sócio**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou extinção de qualquer um dos sócios, antes, pelo contrário, continuará com um deles ou representante do sócio/a falecida ou incapacitado, os quais, nomearão um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.



## ARTIGO DÉCIMO

**Representação da sociedade**

A sociedade será administrada e gerida por Mohideen Meera Mohideen, o qual desde já, fica nomeado como administrador da mesma, com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucros**

Os lucros líquidos apurados por ano, serão em primeira mão, deduzidos todas as despesas que a sociedade tiver a seu cargo, bem como a percentagem destinado a fundo de reserva legal, o remanescente, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dos omissos**

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais e, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Jupiter Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780445, uma entidade denominada Jupiter Investimentos, Limitada.

Celebrado entre:

*Primeiro.* António Agnelo Fernandes Laice, casado, natural de Montepuez, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037331M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 25 de Fevereiro de 2013, residente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante; e

*Segundo.* Cheid Michela Flávia Dias Aboobacar, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AH05960, emitido aos 15 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, residente nesta cidade, doravante designada por “segundo outorgante”;

É por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e pela demais legislação em vigor aplicável:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Objecto do contrato)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, contabilidade, revisão e certificação de contas

e outras actividades. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita à:

- a) Prestação de serviços nas áreas de estudos económicos e financeiros, análise de investimentos, serviços de consultoria compreendendo a assessoria fiscal, jurídica, informática, projectos de viabilização e gestão de empresas;
- b) O recrutamento e agência de emprego;
- c) Prestação de serviços na área de propriedade industrial;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais informáticos e outros necessários para a instalação, montagem e manutenção de sistemas informáticos, de telecomunicações e eléctricos;
- e) Representação de empresas estrangeiras, marcas e quaisquer outros direitos de propriedade industrial em Moçambique;
- f) Prestação de serviços de agenciamento;
- g) Compra e venda de sucata, com importação, exportação, comissão e consignação;
- h) Produção, exploração, comercialização, com importação e exportação, de produtos, equipamentos e materiais necessários para a prossecução da actividade mineira;
- i) O desenvolvimento de outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, pode a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social e pertencentes aos senhores António Agnelo Fernandes Laice e Cheid Michela Flávia Dias Aboobacar.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Forma de reger a sociedade)**

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do tipo, firma, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

Júpiter Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, número 2096, 3.º andar, prédio progresso, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, contabilidade, revisão e certificação de contas e outras actividades. O objecto da sociedade inclui ainda mas não se limita à:

- a) Prestação de serviços nas áreas de estudos económicos e financeiros, análise de investimentos, serviços de consultoria compreendendo a assessoria fiscal, jurídica, informática, projectos de viabilização e gestão de empresas;
- b) O recrutamento e agência de emprego;
- c) Prestação de serviços na área de propriedade industrial;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais informáticos e outros necessários para a instalação, montagem e manutenção de sistemas informáticos, de telecomunicações e eléctricos;
- e) Representação de empresas estrangeiras, marcas e quaisquer outros direitos de propriedade industrial em Moçambique;
- f) Prestação de serviços de agenciamento;
- g) Compra e venda de sucata, com importação, exportação, comissão e consignação;

h) Produção, exploração, comercialização, com importação e exportação, de produtos, equipamentos e materiais necessários para a prossecução da actividade mineira;

i) O desenvolvimento de outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, pode a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e capitais adicionais

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social e pertencentes aos senhores António Agnelo Fernandes Laice e Cheid Michela Flávia Dias Aboobacar.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Mediante deliberação aprovada por todos os sócios, poderão estes adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  do capital social, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às suas quotas, mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a cem mil dólares norte-americanos.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de 15 dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios, devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer um dos sócios dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do n.º 1 deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou em parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha a maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

a) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

d) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração de um sócio nos casos previstos nos artigos 304 e 305 do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exclusão de sócios)

Um) O sócio poderá ser excluído por deliberação da assembleia geral se, tendo havido uma deliberação que aprova a alienação da sua quota, o sócio faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização da quota do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte (20) dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;

b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsímile ou, ainda, por correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;

d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordem por escrito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

## SECÇÃO II

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por pelo menos dois administradores e caso sejam eleitos mais do que dois administradores, a sociedade será administrada por um conselho de administração que será conduzido por um presidente.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou exonerar administradores da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director geral de que o administrador efectivo que tenham que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a sua nomeação;
- Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Nove) Excepto deliberação em contrário dos sócios, para o primeiro mandato, ficam desde já eleitos como administradores da sociedade todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitação, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete, ainda, aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Centro Comercial Muthiyana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780046, uma entidade denominada Centro Comercial Muthiyana, Limitada, entre:

*Primeiro.* Esmeralda Lúcia Francisco Napualo, de nacionalidade moçambicana, casada, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101220008J, emitido pelo



Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo, aos 16 de Abril de 2015, residente na casa 116, quarteirão 6, bairro Acordos de Lusaka, Infulene, no município da Matola; e

*Segundo.* Roberto Domingos Januário Napualo, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Moma, província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade nº 110100482585M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo, aos 16 de Abril de 2015, residente na casa 116, quarteirão 6, bairro Acordos de Lusaka, Infulene, no município da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto) e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Comercial Muthiyana por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na rua do Sisal n.º 120, bairro do Jardim, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de imobiliária, comércio geral a grosso, a retalho de produtos e material diverso, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 3.000.000,00MT (Três milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil

meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Esmeralda Lúcia Francisco Napualo;

- b) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e representação da sociedade)

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estão todos os sócios.

Três) As actas das assembleias gerais, deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) Indicação de assinantes da conta;
- c) O gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- d) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

## CAPÍTULO IV

### Do balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Yong Li-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100781581, uma entidade denominada Yong Li-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Jinmei Yan, solteiro, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro da Matola, portador do DIRE 11CN00011923B, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO UM

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Yong Li – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Albert Lithuli n.º 310, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade comercial com

importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, materia-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- i) Supermercado, comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado, vestuário, ferragem, electrodoméstico;
- iv) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais ( 20.000.00MT), correspondente a uma quota do unico sócio Jinmei Yan e equivalente a 100% do capital social;

## ARTIGO QUINTO

#### (Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jinmei Yan.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

## ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

#### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Mazivila Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778882, uma entidade denominada Mazivila Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renato Salvador Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049736 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Janeiro de 2015, residente na rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, segundo andar, flat seis, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas que se gere pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mazivila Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na vila da Macia, distrito de Bilene, província de Gaza.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde achar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de actividades agrícolas, criação de gado, comércio geral a grosso e a retalho, construção e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção e exploração de hotéis, *lodges*, restaurantes, bares, campos de golfe, casas de hóspedes e estabelecimentos similares, exercício de actividades desportivas de recreação náutica, incluindo mergulho, natação, hipismo, canoagem e barcos a vela.

Dois) A sociedade exercerá ainda a gestão de participações no capital de quaisquer sociedades, participar de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionados, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma só quota representando cem por cento do capital social, detida unicamente por Renato Salvador Mazivila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

## ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único pode efectuar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos da lei, devendo nestes casos determinar a taxa de juro e as condições e prazos de reembolso..

## CAPÍTULO III

### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo do sócio único Renato Salvador Mazivila, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um director executivo ao qual o administrador tenha conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum o administrador ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições diversas

#### ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechama 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

Parágrafo Único: A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo Único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único proceder-se-á nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O técnico, *Ilegível*.

## Garden Restaurant, Bar and Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778890, uma entidade denominada Garden Restaurant, Bar and Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renato Salvador Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049736 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Janeiro de 2015, residente na rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, segundo andar, flat seis, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas que se gere pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Garden Restaurant, Bar and Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde achar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de projectos turísticos, ecoturismo, operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção e exploração de hotéis, *lodges*, restaurantes, bares, campos de golfe, casas de hóspedes e estabelecimentos similares, exercício de actividades desportivas de recreação náutica, incluindo mergulho, natação, hipismo, canoagem e barcos a vela.

Dois) A sociedade exercerá ainda a gestão de participações no capital de quaisquer sociedades, participar de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionados, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma só quota representando cem por cento do capital social, detida unicamente por Renato Salvador Mazivila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

##### ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único pode efectuar os sumprimentos de que a sociedade necessite, nos termos da lei, devendo nestes casos determinar a taxa de juro e as condições e prazos de reembolso.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo do sócio único Renato Salvador Mazivila, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um director executivo ao qual o administrador tenha conferido uma delegação de poderes de procurador,

especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum o administrador ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

##### ARTIGO NONO

Parágrafo Único: A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único proceder-se-á nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Sobreiro – Sociedade Agrícola do Rio Tembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100781646, uma entidade denominada Sobreiro – Sociedade Agrícola do Rio Tembe, Limitada.

*Primeiro.* Manuel André, solteiro, maior, natural de V. Afonso, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M170390, emitido a 6 de Julho de 2012 e válido até 6 de Julho de 2017; e

*Segundo.* Ivone António Cuamba da Mota, casada e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade vitalício, com n.º 110101923011Q, emitido a 24 de Fevereiro de 2012.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sobreiro - Sociedade Agrícola do Rio Tembe, Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na localidade de Guachene, distrito da Catembe, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio maioritário, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio maioritário poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção de produtos agrícolas, produção animal, consultoria na área animal, e turismo. Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a duas quotas, uma no valor nominal de vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento da quota global, pertencente ao sócio Manuel André e outra no valor nominal de mil, duzentos



e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento da quota global, pertencente a sócia Ivone António Cuamba da Mota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel André.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio e em caso da morte deste os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Ganso Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100772558, uma entidade denominada Ganso Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Jacinto Lourenço Chirrime, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana nascido aos 28 de Março de 1975, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838712Q, residente na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo C, casa n.º 210.

*Segundo.* Artur Bento Macamo solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 16 de Outubro de 1966, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808330S, residente no bairro de Magoanine C, casa N.º 114.

*Terceiro.* Daniel Marcelino Catissa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 3 de Fevereiro de 1974, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233898A, residente na cidade de Maputo, bairro de Sommershield, casa n.º 1.124.

*Quarto.* Marcelino Catcha, oficialmente casado, de nacionalidade moçambicana nascido aos 3 de Fevereiro de 1948, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315021B, residente na cidade de Maputo, bairro de Sommershield, casa, n.º 1124, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ganso Segurança, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Sommershield, casa n.º 1.124, por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Objeto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de segurança privada e patrimonial, resposta armada, transporte de valores e bens diversos, limpeza domiciliária, comércio e turismo, agricultura e construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é realizado no valor monetário de setenta e cinco mil meticais subdividido em quatro partes desiguais e descritas abaixo:

- Quotas no valor monetário de vinte e seis mil meticais, pertencentes ao sócio Jacinto Lourenço Chirrime;
- Quotas no valor monetário de vinte e quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Artur Bento Macamo;
- Quotas no valor monetário de doze mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Daniel Marcelino Catissa; e
- Quotas no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Marcelino Catcha.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Divisão e cessação

Um) A divisão ou cessação de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral presidida por ambos sócios.

Dois) A assembleia fica reservada ao direito de preferência perante terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Amortização

A sociedade tem faculdade de amortização das quotas por acordo com os respetivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorado, arrastado por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço, contas do exercício das atividades e deliberar sobre outros assuntos pertinentes e extraordinários sempre que tal, se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração geral, com uma antecedência mínima de quinze dias e por carta registada incluindo acusação de receção.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo estará a cargo



do sócio Jacinto Chirime, que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes de nomear mandatários a responsabilidade da sociedade, para efeito de representação na sua ausência.

#### CLÁUSULA NONA

##### Balanço

O exercício social da sociedade deve coincidir com o término do ano civil; portanto, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respetivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Dissolução

A sociedade dissolve nos termos previsto na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sledge Hamer Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100279851, uma entidade denominada Sledge Hamer Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Garry Anthony Hamer, natural de África de Sul, residente em Maputo, portador do DIRE 11ZA000165531, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2016, válido até 26 de Fevereiro de 2017.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sledge Hamer Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Rui de Golf-Sommerchild 2, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de prestação de serviços na área de manutenção.

Dois) Prestação de serviços de importação e exportação, comércio a retalho, de bens e mercadorias. Fornecimento de material e assistência nos projetos de construção civil.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondem a uma quota pertencente a sócio único Garry Anthony Hamer.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Garry Anthony Hamer, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Tréz Mkc Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100781220, uma entidade denominada Tréz Mkc Projects, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Sara Frederico Lopes Ambrósio, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 100100243577S, emitido aos 26 de Maio de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 14019, casa n.º 27, quarteirão 7, na cidade da Matola.

*Segundo*. Wesley Chikwanyanga, solteiro, natural de Bulawayo, nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN155506, emitido aos 3 de Janeiro de 2013 no Zimbabwe, residente no Zimbabwe.

*Terceiro*. Innocent Nhlanhla Magigi, solteiro, natural de Harare, nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN460353, emitido aos 30 de Junho de 2013 no Zimbabwe, residente no Zimbabwe.

*Quarto*. George Tinodawafa Mutyanda, solteiro, natural de Harare, nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN057999, emitido aos 7 de Dezembro de 2010 no Zimbabwe, residente no Zimbabwe.

*Quinto*. Alfred Munyaradzi Muzavazi, solteiro, natural de Harare, nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN665030, emitido aos 1 de Setembro de 2008 no Zimbabwe, residente no Zimbabwe.

*Sexto*. Vincent Jabulan N Kariwo, solteiro, natural de Harare, nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE 10ZW00016055N, emitido aos 21 de Março de 2016 em Maputo, residente no quarteirão n.º 1, casa 17, bairro Mussumbuluco – Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tréz Mkc Projects, Limitada, tem a sua sede na célula C, casa 252 A, Chinonaquila, Matola Rio.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas; imobiliária, prestação de serviços e transporte.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido em 6 quotas iguais no valor de vinte mil meticais cada pertencentes aos sócios Sara Frederico Lopes Ambrósio; Wesley Chikwanyanga; Innocent Nhlanhla Magigi; George Tinodawafa Mutyanda; Vincent Jabulan N Kariwo e Alfred Munyaradzi Muzavazi.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Vincent Jabulan N Kariwo que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## **Pool Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100781182, uma entidade denominada Pool Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Luíf Jorge Augusto Mié, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 29 de Maio de 1969, solteiro, natural de Gaza-Chókwè, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090436J, emitido no dia 25 de Fevereiro 2010, na cidade de Maputo e do NUIT 106976775.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pool Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação Pool Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Sebastião Marcos Mabote, número duzentos e vinte e nove, bairro de Albasine, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar abertura ou encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação que julgue convenientes em território nacional ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do objecto**

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) O objecto da sociedade consiste no seguinte:

- a) Limpeza, manutenção, renovação e construção de piscinas;
- b) Compra e venda de material de piscinas por importação e/ ou exportação;
- c) Exercício de actividades relacionadas com consultoria geral, assessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO III

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio senhor Luíf Jorge Augusto Mié.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o ponto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como é que o prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja longo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá prestar suprimentos ao capital social da sociedade, nas condições fixadas por ele.

## CAPÍTULO IV

**Da direcção e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) Fica nomeado o sócio único senhor Luíf Jorge Augusto Mié gerente da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo gerente a quem compete a gestão diária da sociedade, sua representação

em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do projecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente; o gerente poderá nomear um ou mais mandatários.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

#### Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano social e apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada por único sócio.

#### ARTIGO NONO

#### Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objectivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante resolução do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos ou não especialmente contemplados pelo presente contrato social serão regulados pelo Código Comercial e pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## LUPEC – Assistência Técnica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780550, uma entidade denominada, LUPEC – Assistência Técnica & Serviços, Limitada.

Pedro Miguel dos Santos Carvalho, solteiro, natural de Barcelos-Portugal, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 1214, bairro da Sommerschild - município de Maputo, portador do Documento de Identificação do tipo DIRE 10PT00083251J, emitido aos 12 de Julho de 2016, pelos Serviços de Migração de Maputo, e Lucília Marisa Mambo, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, rua de Nacala, quarteirão n.º 7, casa n.º 493, município da Matola, portador do Documento de Identificação do tipo Bilhete de Identidade n.º 110101359989I, emitido em 21 de Junho de 2016, pela DIC - Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação LUPEC – Assistência Técnica & Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua 2.026, n.º 50, rés-do-chão, bairro da Malanga, distrito municipal Ka-Pfumu – município de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada para dentro do território nacional assim como para o estrangeiro, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de actividades betomínicas e similares;

b) Desenho, concepção, projectos e estudos técnicos de centrais de betão, agregados e asfalto;

c) Montagem, manutenção geral e assistência técnica de centrais betomínicas;

d) Consultoria em serviços de operação de centrais betomínicas e similares;

e) Compra e venda de equipamentos de centrais betomínicas e outros tipos de equipamentos similares e de auxílio ao seu funcionamento e operação;

f) Abertura e exploração de centrais para processamento dos produtos acima indicados, bem como quaisquer outras actividades para a qual obtenha as necessárias licenças;

g) Subcontratação na área de betomínicos;

h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar e/ou adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas ou sociedades.

Cinco) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o visto favorável e aprovação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucília Marisa Mambo;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel dos Santos Carvalho.

#### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num



prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- b) Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição do sócio

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e administração

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o administrador.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios com ou sem direito de voto.

Três) Os membros sem direito de voto podem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e nela participarem, não podendo portanto participar do processo de votação.

Quatro) Os sócios que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por

outros ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os sócios que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas para o efeito.

Cinco) Os sócios deverão comunicar ao administrador da sociedade, por carta recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem os representará.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano social da sociedade, e extraordinariamente sempre que o requeira qualquer órgão social nas condições estipuladas pela lei.

Dois) As deliberações que tenham por objecto as matérias a seguir indicadas são da competência da assembleia geral:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- c) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) Dissolução; e
- e) Designação do(s) representante(s) da sociedade na(s) empresa(s) ou sociedade(s) em que a LUPEC – Assistência Técnica & Serviços, Limitada, tenha participações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Local e actas

Um) A assembleia geral reúne-se na sede social ou no local indicado no anúncio da convocatória.

Dois) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta a qual será assinada pelos sócios depois de cumprido o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Natureza e composição da administração

Um) A administração da sociedade LUPEC – Assistência Técnica & Serviços, Limitada, será exercida por um administrador, conforme deliberação da assembleia geral, que o eger.

Dois) Quando o administrador fique definitivamente impedido de participar e/ou exercer as suas funções por imperativos legais ou pessoais, caberá a assembleia geral designar um administrador interino que exerça o cargo até à primeira reunião ordinária da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Atribuições

Um) O administrador é o órgão de gestão da sociedade LUPEC – Assistência Técnica & Serviços, Limitada., cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao administrador:

- a) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- d) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações financeiras ou de outra natureza e empréstimos junto de instituições financeiras em nome da sociedade;
- e) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;
- f) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituem o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- g) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar os documentos a que legalmente esteja obrigado, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela força dos presentes estatutos.

Três) É inteiramente vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis a perda dos respectivos mandatos e a obrigação de indemnizar a LUPEC – Assistência Técnica & Serviços, Limitada, sem prejuízos das consequências legais que lhes advenham de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Delegação de poderes e mandatários

A assembleia geral poderá delegar ao administrador poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituí-lo mandatário nos termos e para efeitos do disposto no código comercial ou para quaisquer outros afins.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Contas bancárias**

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da LUPEC – Assistência Técnica & Serviços, Limitada.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Balço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade LUPEC – Assistência Técnica & Serviços, Limitada., só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições finais**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**SOELEC, Limitada.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2015, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100610000, uma entidade denominada SOELEC, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

*Primeiro.* Paulo Alexandre Barata da Silva Costa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H453683, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Amílcar Cabral, n.º 924, 1.º andar, bairro Polana Cimento.

*Segundo.* César Ordoñez Lema, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º BF085682, casado, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida 24 Julho, n.º 882, 11.º andar, bairro Polana Cimento.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta o nome de SOELEC, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua José Sidumo, n.º 234, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração e objecto**

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade têm por objecto a prestação de serviços nas áreas de engenharia, consultoria de projectos, especialidades de arquitetura, montagens eléctricas e mecânicas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.00 MT, (duzentos mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000.00 MT, (cem mil meticais) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Barata da Silva Costa;
- b) Outra quota com o valor nominal de 100.000.00 MT (cem mil

meticais) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cesar Ordoñez Lema.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscritos e realizados.

## ARTIGO QUARTO

**Gerência**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

## ARTIGO SEXTO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

## ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Vivari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753634, uma entidade denominada Vivari, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- a) Primeiro Outorgante: Vivaldi Nasmodine Ismael Taju, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102816460B, emitido na cidade de Maputo, aos 1 de Março de 2013, válido até 1 de Março de 2018.
- b) Segundo Outorgante: Marisete Soares Araújo, solteira, de nacionalidade brasileira, titular de DIRE 11BR00094432S, emitido na cidade de Maputo, aos 13 de Maio de 2016, válido até 13 de Maio de 2017.

Representados, todos neste acto, pelo Primeiro Outorgante senhor Vivaldi Nasmodine Ismael Taju.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Vivari, Limitada., constituída para durar por tempo indeterminado, podendo abrir sucursais, filiais dentro e fora do país e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Igreja, n.º 35, rés-do-chão.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Prestação de serviços em *marketing*, multimédia, nutrição, comércio de suplementos alimentares, roupa de ginástica e afins.

## ARTIGO TERCEIRO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedade, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

## ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 4.000, 000MT (quatro mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.000, 00 MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Vivaldi Nasmodine Ismael Taju, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Marisete Soares Araújo, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

## ARTIGO SEXTO

#### Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

#### Aumento e redução do capital social amortização

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na

sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO NONO

### Representação

Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que, poderão também constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Formas de obrigar a sociedade

Sociedade fica obrigada pela, assinatura de dois administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Destituição dos administradores

Os sócios podem a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

## CAPÍTULO IV

### Do balanço e prestação de contas

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 8% (oito por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.



## SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

## CAPÍTULO V

**Da legislação aplicável**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Complexo Paraíso de Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779854, uma entidade denominada Complexo Paraíso de Macaneta, Limitada.

*Primeiro.* Marques Alige Malua, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 100 512 377-I, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo.* Ruben de Marques Malua, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105114332-M, emitido aos 10 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo seu pai, Marques Alige Malua, no exercício do seu poder parental.

*Terceiro.* Enzo de Marques Malua, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533495-I, emitido aos 29 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo seu pai, Marques Alige Malua, no exercício do seu poder parental.

*Quarto.* Emanuel de Marques Mondlane Mavale Malua, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105114331-F, emitido aos 10 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de

Maputo, representado neste acto pelo seu pai, Marques Alige Malua, no exercício do seu poder parental.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Complexo Paraíso de Macaneta, Limitada - abreviadamente PARMA, Limitada - doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Matsinana, Macaneta, distrito de Marracuene, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a provisão de alojamento de pessoas, acomodação de eventos, bar, restauração e pasto, representação e agenciamento de marcas e produtos alimentares e a realização de actividades afins.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, consideram-se actividades afins, a importação, venda, aluguer e distribuição de instrumentos e equipamentos de veraneio, transporte turísticos, estacionamento de viaturas e balneário e organização de eventos culturais promocionais.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência, assessoria, representação comercial a favor de indivíduos singulares ou empresas.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Marques Alige Malua, com 25% do capital social, correspondentes a cento e cinquenta mil meticais.
- Ruben de Marques Malua, Enzo de Marques Malua e Emanuel de Marques Mondlane Mavale Malua, com 25% do capital social cada, correspondentes unitariamente a cento e cinquenta mil meticais, o que representa os restantes 75% do total do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão e oneração de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Aquisição de quotas próprias**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

## ARTIGO DÉCIMO

**Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem um local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas por carta registada pelo presidente da mesa da assembleia, ou, na sua falta, pela administração, com um mínimo de quinze dias de antecedência. O aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido cumprimento das formalidades da convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Poderes da assembleia geral**

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pela administração;
- d) Demissão dos membros da administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

## SECÇÃO II

Da administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Composição**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio.

Três) O administrador único está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Poderes**

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:
  - i) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei;
  - ii) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros assuntos, conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Vinculação**

A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura do administrador único; ou
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Primeira administração**

A primeira administração será exercida pela Marques Alige Malua

## CAPÍTULO IV

**Do ano financeiro e declarações financeiras**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Ano financeiro**

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Declarações financeiras**

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pela administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Liquidação**

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos) serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Auditorias e informação**

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Contas da sociedade**

Um) A sociedade deverá criar e manter uma ou mais contas da sociedade, na qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no banco ou bancos a ser deliberado pela administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura da administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Pagamento de dividendos**

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação em vigor em Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Caducidade do poder parental**

Salvo estipulação em contrário, a representação cessa imediatamente no dia seguinte ao que o sócio menor perfizer a maioria legal e inicia no mesmo instante, o seu exercício pleno de todos os direitos e deveres de sócio, sem necessidade de qualquer formalismo.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Organizações Vuka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779927, uma entidade denominada Organizações Vuka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Américo António Amaral Magaia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100015538S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, validade vitalícia, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 3712-M4, bairro da Sommerchild, Maputo

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Organizações Vuka – Sociedade Unipessoal, Limitada., doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial a título individual por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.



## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Avenida Samora Machel, n.º 11, 2.º andar, sala n.º 2, cidade de Maputo, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do proprietário, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do único proprietário, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços:

- a) Promoção e realização de investimentos nas áreas de agricultura, comércio, indústria, e turismo;
- b) Produção, industrialização e comercialização de blocos e tijolos, pavês, lancis;
- c) Exploração de areeiros, pedreiras e inertes;
- d) Comercialização de areia e pedra para a construção; materiais de construção e outros produtos afins;
- e) Abastamento de água;
- f) Desenvolvimento de actividades agrícolas e respectiva comercialização;
- g) Comércio geral a grosso e a retalho, representação comercial, agenciamento de marcas e equipamentos agro-pecuários e produtos veterinários;
- h) Importação e exportação de produtos agro-pecuários;
- i) Exploração de estâncias turísticas de campismo, parques recreativos, bares, restaurantes e hotelaria;
- j) Prestação de serviços de consultoria na prospecção de mercados nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins a sua actividade principal ou exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que devidamente autorizado.

Três) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de MZN 20.000,00 (vinte mil meticaís), pertencente ao único sócio Américo António Amaral Magaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, o único sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e o único sócio gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas própria)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do administrador único, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos;
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

O sócio único pode fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado o sócio único que detenha a totalidade do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) Nomear os auditores externos da sociedade;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Primeira administração)

A primeira administração da sociedade será exercida pelo senhor Américo António Amaral Magaia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o administrador único considere necessários, por forma a reflectir a situação

financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo administrador único, e poderão ser consultados a qualquer momento.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Complexo Taula Turístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779862, uma entidade denominada Complexo Taula Turístico, Limitada.

*Primeiro.* Marques Alige Malua, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005123771, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo.* Ruben de Marques Malua, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105114332M, emitido aos 10 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo seu pai, Marques Alige Malua, no exercício do seu poder parental.

*Terceiro.* Enzo de Marques Malua, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 100 533 495I, emitido aos 29 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo seu pai, Marques Alige Malua, no exercício do seu poder parental.

*Quarto.* Emanuel de Marques Mondlane Mavale Malua, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105114331F, emitido aos 10 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo seu pai, Marques Alige Malua, no exercício do seu poder parental.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Complexo Taula Turístico, Limitada - abreviadamente TATU, Lda - doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mantimana, Taula, distrito de Marracuene, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a provisão de alojamento de pessoas, acomodação de eventos, bar, restauração e pasto, representação e agenciamento de marcas e produtos alimentares e a realização de actividades afins.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, consideram-se actividades afins, a importação, venda, aluguer e distribuição de instrumentos e equipamentos de veraneio, transporte de turistas, parqueamento de viaturas e balneário e organização de eventos culturais promocionais.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência, assessoria, representação comercial a favor de indivíduos singulares ou empresas.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos

mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Marques Alige Malua, com 25% do capital social, correspondentes a cento e cinquenta mil meticais;
- b) Ruben de Marques Malua, Enzo de Marques Malua e Emanuel de Marques Mondlane Mavale Malua, com 25% do capital social cada, correspondentes unitariamente a cento e cinquenta mil meticais, o que representa os restantes 75% do total do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

##### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são permitidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.



Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem um local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas por carta registada pelo presidente da mesa da assembleia, ou, na sua falta, pela administração, com um mínimo de quinze dias de antecedência. O aviso convocatório deverá indicar a agenda dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido cumprimento das formalidades da convocatória,

desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual, balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pela administração;
- d) Demissão dos membros da administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Composição

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio.

Três) O administrador único está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros

actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Poderes

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:
  - i) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei;
  - ii) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
  - k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

- l) Gerir quaisquer outros assuntos, conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Vinculação**

A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura do administrador único; ou
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Primeira administração**

A primeira administração será exercida pelo Marques Alige Malua

## CAPÍTULO IV

**Do ano financeiro e declarações financeiras**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Ano financeiro**

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Declarações financeiras**

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pela administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Liquidação**

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos) serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Auditorias e informação**

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Contas da sociedade**

Um) A sociedade deverá criar e manter uma ou mais contas da sociedade, na qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no banco ou bancos a ser deliberado pela administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura da administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Pagamento de dividendos**

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação em vigor em Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Caducidade do poder parental**

Salvo estipulação em contrário, a representação cessa imediatamente no dia seguinte ao que o sócio menor perfizer a maioria legal e inicia no mesmo instante, o seu exercício pleno de todos os direitos e deveres de sócio, sem necessidade de qualquer formalismo.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Ten da Hai Xian – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 10076823, uma entidade denominada Ten da Hai Xian – Import&Export, Limitada.

Entre:

Xiaonan Lin, solteiro, natural da China, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte G2684506, emitido aos 16 de Dezembro de 2007, pela República da China.

Jiancai Pan, solteiro, natural da China residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte G26200268, emitido aos 14 de Dezembro de 2007, pela República da China.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominacao e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Ten da Hai Xian – Import & Export, Limitada;

Dois) Tem a sua sede na rua Dom Alexandre, n.º 433, quarteirão 5, no distrito municipal KaMavota.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de organização de eventos, recursos humanos, gestão e outras áreas diversas;
- c) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir financeiras em sociedades a construir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente ao sócio Xiaonan Lin, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de cinco mil meticais, correspondente ao sócio Jiancai Pan, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Jiancai Pan, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Prateek Consultoria  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779307, uma entidade denominada Prateek Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante: Prateek Kumar, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Shahjahnpur, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida da Maguiguana, n.º 1472, titular do DIRE n.º 10IN00049779N, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 14 de Dezembro de 2015 e válido até 14 de Dezembro de 2016, declara pelo presente instrumento particular,

que, ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 328.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Prateek Consultoria – Sociedade Unipessoal limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 43, 1.º andar, Flat 4, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade terá como objecto social principal, a prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que, com objecto diferente do referido nos números anteriores.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o único sócio Prateek Kumar.

## ARTIGO QUARTO

**(Transmissão de quotas)**

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, nas condições estabelecidas por lei.



## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um ou vários procuradores especialmente designados pela gerência nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Remuneração)**

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver legalizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Hotel Bai Du, Limitada.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100781212, uma entidade denominada Hotel Bai Du, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ximing Zheng, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, distrito de Maputo, província de Maputo, titular do DIRE 10CN00071788Q, emitido, na República de Moçambique, pela Migração.

*Segundo.* Deyun Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, titular do DIRE 10CN00068883M, emitido na República de Moçambique pela Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adpta denominação de Hotel Bai Du, Limitada e tem a sede na rua dos voluntários no bairro Central n.º 18, distrito municipal kápumo, em Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade indústria de hotelaria, de estética, massagem chinesa, e actividades hoteleira, restaurante, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Ximing Zheng- com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Deyun Chen - com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Ximing Zheng como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da dissolução**

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## **EL – Soares and Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100765470, uma entidade denominada EL – Soares and Services, Limitada.

Entre.

*Primeiro.* Soares José Balate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104551563B, emitido aos 9 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, solteiro, maior de idade e residente em Maputo.

*Segundo.* Cláudia Viválter Edia Soares, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100104511605Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 12 de Novembro de 2013, solteira, e residente em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social)**

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de EL-Soares and Services, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filias, agências ou qualquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessários.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração e regime)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Manutenção de edifícios, fornecimento de material de construção, consultoria nas áreas de contabilidade e advocacia, venda de material de escritório, serviços de limpeza e ferragem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas diferente, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 150,000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 75% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Soares José Balate;
- b) Uma quota de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Cláudia Vivalter Edia Soares.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento do capital inicial)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à administração da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da administração no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que tal seja convocada pelo conselho de administração ou justificadamente por um dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente senhor Soares José Balate.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento e responsabilidade da administração)

Um) Para que o conselho de administração delibere com validade, deve fazer-se presentes ou devidamente representados, acima de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas que compõem a sociedade.

Dois) O gerente responde a sociedade, pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se se provar que agiram se culpa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e extinção da sociedade)

A sociedade se extingue pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que seja omissis no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos de Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nova Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEN 100778513, uma entidade denominada, Nova Investimentos, S.A., com sede na rua de Kongwa n.º 64, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Nova Investimentos, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nova Investimentos, S.A., tem a sua sede no distrito urbano Ka Mpfumo, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- b) Investimentos em projectos de qualquer natureza;
- c) Desenvolvimento imobiliário;
- d) Prestação de serviços de:

- i) Consultoria, concepção, implementação e gestão de projectos de investimento;

- ii) Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e intermediação, *procurement* para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços; e

- iii) Consultoria em matéria de importação e exportação.

- e) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:

- i) Material de construção, betume, tintas, vernizes, equipamentos, cimento, blocos, tijolos, tijoleira;

- ii) Produtos alimentares, agrícolas e pecuários; e

- iii) Material e equipamento eletrónico e seus acessórios.

- f) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento com ênfase para projectos nos sectores: urbano e imobiliário ferro-portuário, energia, minas, petróleo e gás, telecomunicações, logística, comércio, serviços e indústria; e

- g) Representação comercial de firmas, marcas de bens e serviços diversos nacionais e ou estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil de meticais (MZN 50.000,00), representado por mil (1.000) acções de valor nominal de cinquenta meticais (MZN 50,00) cada.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Não haverão suprimentos, mas, os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.



Dois) Não existem séries de acções, contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverá títulos representativos de um (1), dez (10), cem (100), quinhentos (500), mil (1.000) ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento (10%) das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do secretário da mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretária da Sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

#### ARTIGO NONO

##### Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três (3) meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias;

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e

k) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e / ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um Conselho de Administração composto por um número de 3 a 5 membros ou a um Administrador Único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos Administradores Executivos;
- b) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos regulamento e na lei aplicáveis;
- c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a

designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e

- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de Director-Geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e na ausência deste, pela pessoa que este indicar. O Presidente do Conselho de Administração detém voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração também competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros.

Cinco) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) O Conselho de Administração reunirá semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Sete) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada Administrador Executivo, o Administrador Delegado, o Director-Geral, feches de unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do Director-Geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração com a regularidade que este definir.

Oito) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, as opções referidas nas alíneas (c) e (d) do número 2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Nove) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o Director-Geral terá sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e os titulares das Unidades sob a sua alçada.

Dez) Até deliberação contrária da Assembleia Geral, é designado como Administrador Único o senhor Almeida Sande Américo Tomáz.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições

e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerá de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada Administrador Executivo, o Administrador Delegado e/ou Director-Geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos Administradores, ao Director-Geral, ao colaborador e aos mandatários a realizarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único,

nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma Secretária da Sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À Secretária da Sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A Secretária da Sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência;
- c) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do Administrador Único;
- e) Do Director-Geral, nos estritos termos do seu mandato;
- f) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- g) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu acto pelos danos causados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Balanco e distribuição de resultados**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Mozpormodular, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780739, uma entidade denominada Mozpormodular, Limitada, entre:

*Primeiro.* Cláudio Soares Ferreira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Quinta dos Lameiros E.M. 642, n.º 602, 4630-579 Paredes de Viadores, Marco de Canaveses, portador do Cartão de Cidadão n.º 10768153 6ZY8, válido até 26 de Outubro de 2020;

*Segundo.* Vítor dos Santos Cravo, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Texeira n.º 448, 4600-661 Lomba Amarante, portador do Cartão de Cidadão n.º 04126561 0ZZ4, válido até 11 de Fevereiro de 2019;

*Terceiro.* Maria Augusta Macatamela Zimba, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Mozal, Condomínio Djuba Village, n.º 469, Matola-Rio, Boane, Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250865 F, emitido em 11 de Novembro de 2015; e

*Quarto.* Augusto Mariano Joaquim, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Setúbal, n.º 231, 1.º andar, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993190M, emitido em 8 de Novembro de 2013.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota, adopta a firma Mozpormodular, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade têm a sua sede na rua Setúbal número duzentos e trinta e um, primeiro andar, na cidade de Maputo, bairro Malhangalene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contrato da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) O objecto da sociedade compreende o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção modulares pré-fabricadas e outras afins;
- b) Promoção, intermediação e compra e venda de casas;
- c) Consultoria de arquitectura e construção civil;
- d) Representação comercial estrangeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibitivas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

- a) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, correspondente



a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Soares Ferreira;

b) Uma quota com valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Víctor dos Santos Cravo;

c) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Augusta Macatamela Zimba;

d) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Mariano Joaquim.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, na concordância de todos sócios fundadores.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carecem do consentimento da sociedade mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e gerência da sociedade

###### SECÇÃO I

Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e aplicação dos resultados apurados bem assim a deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelos três outros sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com uma antecedência de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Cláudio Soares Ferreira e Augusto Mariano Joaquim, que desde já é designados gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, documentos e contratos, podendo para casos de mero expediente delegar aos outros sócios.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civile criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e aplicação de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por comum acordo entre os sócios e no demais casos determinados na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Liquidação)

A sociedade é liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dividendo obrigatório)

Os socios têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número dois do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Centro Hípico da Beira

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Centro Hípico da Beira, matriculada sob NUEL 100622491, entre Carlos Manuel Pinto Bernardes da Silva, divorciado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; Edson Bernt Isnard Luis Amad, divorciado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; Elizabeth Jean Wood, casada, natural de Chicago-Illinois de nacionalidade americana; Celso Samir Ismael, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; Paula Maria Felizardo Lopes, solteira, amior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana; Domingos José Daniel, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, Mahomed Zahir Osman, casado, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana; José Maria dos Santos Henriques, casado, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa; Noélia de Fátima Manuel Bassequete, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana; Hiara de Lourdes Ibraimo Bernardes Silva, solteira, maior, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

A denominação de Centro Hípico da Beira é criada nesta cidade da Beira, com a sede no 13.º bairro, alto da Manga, na rua do Aeroporto, um clube desportivo de direito privado sem fins lucrativos que tem por fim congregar os indivíduos que praticam o desporto hípico ou que por ele se interessem, de forma a promover o seu desenvolvimento e propagar o gosto por aquele desporto.

## ARTIGO SEGUNDO

Os meios que o clube se propõe empregar a fim de desenvolver o hipismo são:

- a) Manter uma sede na cidade da Beira, bairro da Manga, rua do Aeroporto;
- b) Ter um hipódromo;
- c) Organizar concursos hípicas, corridas de cavalos, concursos de polo, provas de corta-mato *rallies* mistério, festas passeios e outros eventos hípicas;
- d) Publicar um boletim sobre o movimento hípico;
- e) Promover conferências e pugnar na imprensa geral ou da especialidade pelos assuntos que interessem ao hipismo;
- f) Registrar os cavalos que tomem parte em provas hípicas;
- g) Promover o desenvolvimento do ensino de equitação;
- h) Construir cavalariças para penso, tratamento e recolha dos cavalos dos sócios;
- i) Prestar todo o auxílio e apoio as outras sociedades congéneres ou iniciativas particulares, na realização de concursos hípicas, corridas de cavalos, na criação cavalos ou em outras quaisquer manifestações que possam contribuir para o desenvolvimento do hipismo;
- j) Organizar uma biblioteca e arquivos da especialidade, solicitando para tal o auxílio oficial das entidades governamentais, quando necessário;
- k) Pugnar junto dos poderes públicos por tudo quanto possa prestigiar ou de qualquer modo beneficiar o clube e o hipismo em geral.

## CAPÍTULO II

## Dos sócios

## SECÇÃO I

## Categorias

## ARTIGO TERCEIRO

O Centro Hípico, constituído por indivíduos de reconhecida probidade, de ambos os sexos e sem distinção de nacionalidades, terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores: Todos aqueles que de alguma forma possibilitaram a continuação da constituição desta colectividade e que se inscreveram até 25 de Dezembro de 2007;
- b) Efectivos: Os sócios maiores de 18 anos e que aderiram ao clube em data posterior à fundação, ou seja a partir de 25 de Dezembro de 2007;

- c) Eventuais: Os sócios menores de 18 anos que paguem 50 por cento da quota dos sócios efectivos, sendo dispensados de pagamento de jóia;
- d) Beneméritos: Os indivíduos que pelos relevantes serviços prestados ao hipismo, dignos de honra, recompensas e aplausos, procedimentos notáveis e acções solidárias, sejam como tais proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- e) Correspondentes: As empresas, organizações, instituições e personalidades tanto nacionais como estrangeiras, que se encontrem dispostos a colaborar com o clube no âmbito das suas actividades.

Único. Quando os sócios eventuais completarem 18 anos de idade poderão ingressar na categoria de efectivos, desde que tenham um ano de sócios e sejam propostos e admitidos como determina o artigo quarto.

## SECÇÃO II

## Condições de admissão

## ARTIGO QUARTO

A admissão de sócios efectivos será efectuada mediante preenchimento da proposta de admissão de sócio que pode ser adquirida na secretaria do clube, e assinada por dois sócios proponentes estando estes em pleno uso dos seus direitos e dirigida á direcção.

## ARTIGO QUINTO

A admissão dos sócios eventuais obedecerá as mesmas condições das exigidas no artigo antecedente, acrescida de carta de responsabilidade apresentada por seus pais ou tutores.

## ARTIGO SEXTO

Um) As propostas devem estar patentes na vitrina da sede do Centro Hípico pelo espaço de oito dias, a fim de permitir aos sócios examiná-las convenientemente. Após esse período, a direcção decidirá se o interessado poderá ou não ser admitido.

Único. A apresentação de um protesto contra a admissão de um sócio dá lugar a que a direcção proceda a investigação no sentido de apurar os fundamentos da objecção levantada.

Dois) Se pelas investigações se concluir que o proposto tem idoneidade moral, será admitido como sócio. No caso contrário, a direcção officiará nesse sentido aos proponentes.

## SECÇÃO III

## Direitos e deveres

## ARTIGO SÉTIMO

Os sócios têm por dever:

- a) Empregar todos os esforços ao seu alcance tendentes ao integral cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e Direcção;

- b) Fazer a devida participação, por escrito, quando quiserem demitir-se ou quando mudem de residência;
- c) Contribuir directa ou indirectamente para o progresso e desenvolvimento do Centro Hípico, aceitando os encargos para que forem eleitos ou nomeados, comparecendo as assembleias gerais e propondo tudo que julgarem convivente para o Centro Hípico;
- d) Satisfazer a sua quota mensal, assim como a jóia.

## ARTIGO OITAVO

Os sócios em pleno uso dos seus direitos gozam das seguintes regalias gerais:

- a) Frequentar a sede, hipódromo e mais dependências, nas condições impostas nestes estatutos e regulamentos do Centro Hípico;
- b) Assistir a todas as festas de qualquer natureza que se realizem no campo e na sede;
- c) Usar o distintivo do Centro Hípico, consoante o que determinam os presentes estatutos no capítulo V;
- d) Requerer à direcção a suspensão de quotas quando tenham que ausentar-se da Beira por um período superior a seis meses;
- e) Apresentar verbalmente ou por escrito a sua defesa em Assembleia Geral, no caso previsto no artigo 12;
- f) Propor sócios efectivos e eventuais.

Único: As esposas e filhos a cargo dos sócios gozarão como eles das regalias consignadas nas alíneas a) e b).

## ARTIGO NONO

Os sócios eventuais só tem direito de gozar das regalias que são concedidas pelas alíneas a), b), c) e d) do artigo oitavo.

## ARTIGO DÉCIMO

Os sócios efectivos, além das regalias gerais, têm ainda direito:

- a) Tomar parte nas deliberações e mais actos da Assembleia Geral, votar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do Centro Hípico, quando maior que 18 anos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo vinte e cinco;
- c) Gozar de todas as regalias determinadas pelo estatuto e pelos regulamentos em vigor.

## SECÇÃO IV

## Penalidades

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O atraso de 3 meses no pagamento da quota implica a suspensão de todos os direitos de sócio e o atraso em mais de 1 ano implica automaticamente a sua demissão.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a direcção reconhecer que qualquer sócio, por factos devidamente averiguados, embora não previstos nos estatutos, deva ser demitido, deverá retirar-lhe todos os seus direitos de sócio e justificar a medida tomada na primeira Assembleia Geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos que livremente se demita do Centro Hípico poderá ser readmitido na mesma categoria, sujeitando-se aos encargos da primeira admissão, a saber:

- a) Os sócios eliminados nos termos do artigo décimo primeiro, poderão ser readmitidos desde que cumpram com todos os encargos da 1ª admissão (artigo quarto);
- b) Os sócios eliminados nos termos do artigo décimo segundo só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os sócios transgressores das disposições destes estatutos das deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção, ou que se portem incorrectamente nas salas ou nos campos de provas do Centro Hípico ou em competições em que o representem, estão sujeitos as seguintes penalizações:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão temporária;
- c) Demissão.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As duas primeiras medidas são da competência da Direcção e o último será aplicado pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O sócio não pode ser penalizado com pena superior a admoestação sem que primeiro seja ouvido por escrito, podendo apresentar a sua defesa e 3 testemunhas por cada facto.

Dois) A resposta a acusação terá de ser apresentada no prazo de 8 dias, a contar da data em que da mesma for dado conhecimento ao interessado se qualquer dessas respostas não for dada dentro desse prazo, o processo seguirá os seus tramites. Contudo, até decisão final qualquer documento em defesa do interessado será aceite e considerado.

Três) A Direcção pode deliberar a suspensão preventiva do sócio enquanto se forma e se julga o processo, mas essa suspensão não pode ser superior a 30 dias.

Quatro) Os castigos só produzem efeito depois de comunicados ao interessado e afixados na sede.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

É facultado aos sócios apresentar protestos e interpor recursos para a Assembleia Geral das decisões da Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os prazos para protestar são de 10 dias e os dos recursos são de 15 dias, a contar da data em que o sócio teve conhecimento da deliberação do que pretende protestar ou recorrer.

Único: A despesa a que der lugar o protesto ou recurso apresentado pelos sócios e de conta dos reclamantes quando não forem atendidos devendo no acto da sua apresentação entregar a importância previamente estabelecida pela Direcção.

## CAPÍTULO III

**Da constituição, funcionamento e modo de eleição**

## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia Geral, na qual reside o poder supremo do Centro Hípico, dentro da lei e em harmonia com estes estatutos, é a reunião de todos os sócios efectivos e fundadores maiores de 18 anos, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados pela mesa por avisos directos, ou por anúncios no principal jornal da cidade, pelo menos com oito dias de antecedência.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A Assembleia Geral funcionará desde que estejam presentes pelo menos quinze sócios, podendo funcionar com qualquer número de sócios uma hora depois, desde que a soma dos mesmos complete pelo menos 60% do total de sócios fundadores.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral ficarão consignadas no livro de actas.

Três) Após a abertura de qualquer sessão, precedesse-a a leitura e votação da acta da sessão anterior e a leitura do expediente.

Quatro) Antes de se entrar na ordem dos trabalhos, e por espaço não superior a 30 minutos, poder-se-a tratar de quaisquer outros assuntos sem tomar deliberações.

Cinco) A Assembleia Geral, dentro dos limites dos estatutos e nos casos omissos, é soberana nas suas resoluções.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar, mediante carta ou procuração apresentada a mesa, antes de constituída a assembleia, por um outro sócio. Um único sócio não poderá representar mais do que três outros sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer proposta apresentada a Assembleia Geral que importe dissolução do Centro

Hípico deverá ser feita por dois terços dos sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos e seguira os trâmites designados no artigo anterior.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**As eleições podem ser por escrutínio secreto ou por aclamação**

Um) A eleição por escrutínio secreto será por meio de listas indicando os nomes que o eleitor escolhe para o cargo respectivo. As listas serão entregues, dobradas em duas partes, na mão do presidente, que as lançara na urna depois de se ter certificado de que não é incluída mais de uma lista.

Dois) A eleição por aclamação faz-se propondo o presidente, ou qualquer sócio, o nome da pessoa ou pessoas que devam ser eleitas. A proposta para que a eleição seja feita por aclamação deve ser aprovada por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

Três) Para a eleição por escrutínio secreto o presidente nomeara finda a votação, dois escrutinados, de entre os sócios eleitores, e em seguida procedera a contagem das listas, que aqueles vão conferindo, mencionando os votados.

Quatro) Os nomes dos sócios sem designação dos seus cargos e dos daqueles que não estejam em pleno gozo dos seus direitos não serão contados.

Cinco) Nas eleições dos corpos gerentes o mais votado será o eleito e, no caso de empate, será escolhido o sócio mais antigo.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**É da competência da Assembleia Geral**

Um) Discutir o relatório, orçamento e mais propostas apresentados pela Direcção.

Dois) Eleger os corpos gerentes e as comissões que forem necessárias.

Três) Dar a sanção definitiva aos regulamentos do Centro Hípico elaborados pela Direcção e interpreta-los.

Quatro) Fiscalizar a observância dos estatutos, regulamentos e mais disposições aprovadas legalmente em Assembleia Geral.

Cinco) Autorizar a direcção a contrair empréstimos.

Seis) Conhecer e resolver os protestos ou recursos interpostos ao abrigo dos estatutos.

Sete) Deliberar sobre a aplicação das penas de demissão propostas pela Direcção.

Oito) Votar a dissolução do centro nos termos previstos nestes estatutos.

Nove) Em geral, resolver os assuntos de ordem económica, financeira ou associativa que excedam a competência da direcção, desde que não sejam contrários as disposições estatutárias.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o mês de Fevereiro, para eleição dos



corpos gerentes, e durante o mês de Março, para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida por qualquer dos corpos gerentes, competindo a mesa avisar a Direcção da recepção desse requerimento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete a Assembleia Geral apreciar as alterações de quota e jóia, mediante proposta da Direcção.

### SECÇÃO II

#### Dos corpos gerentes

##### Subsecção I

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Disposições gerais

A administração e orientação de todos os assuntos, bem como a sua função corrente, pertencem a Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A fiscalização dos actos de administração e contas pertence ao Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O período de mandato dos membros dos corpos gerentes é de 4 anos, podendo ser reconduzidos, com excepção dos titulares dos corpos gerentes que só poderão recandidatar-se uma vez (até 8 anos consecutivos).

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

São motivos de escusa para o exercício dos cargos dos corpos gerentes:

- a) Ter servido no ano anterior, no mesmo ou noutro cargo, como efectivo, ou seis meses seguidos ou interpolados, como suplente;
- b) A impossibilidade física;
- c) Outros casos de força maior devidamente reconhecidos.

Único: A justificação de escusa pode ser apresentada ao presidente da AG, quando esta estiver funcionando, e nos demais casos a direcção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

As deliberações dos corpos gerentes constarão nas respectivas actas, depois de aprovadas, e destas constará sempre os nomes dos membros presentes à respectiva sessão.

### SUBSECÇÃO II

#### Da Mesa da Assembleia Geral

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de presidente, vice-presidente e 1.º secretário, eleitos num período de 4 anos e terão os seguintes deveres:

- a) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, assinar com o 1.º Secretário as actas da Assembleia Geral, investir nos respectivos cargos os sócios eleitos, assinando com eles o auto de posse, que mandará lavar, rubricar os livros de actas, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento e promover a reunião conjunta dos corpos gerentes;
- b) O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos;
- c) Compete ao 1.º secretário lavar e assinar as actas da Assembleia Geral, os autos de posse e todo o demais expediente da mesa.

### SUBSECÇÃO III

#### Da direcção

##### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção compõe-se de presidente, vice presidente, tesoureiro, 1.º secretário, e director de campo.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Compete a Direcção

São conferidos os mais amplos poderes de gerência e a quem compete a prática de todos os actos não contrários à deliberação da Assembleia Geral, proibidos por lei ou pelos presentes estatutos e, nomeadamente:

- a) Dirigir, administrar e zelar pelos interesses do Centro Hípico;
- b) Executar e fazer acatar a lei e os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Considerar as propostas de admissão de sócios e propor a numeração de sócios honorários;
- d) Propor à Assembleia Geral a demissão de sócios incursos no artigo 12.º;
- e) Requerer ao presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesa, sempre que o julgue necessário;
- f) Representar o centro em todos os actos oficiais para que for convidado ou nomear o seu representante;
- g) Organizar o relatório anual para ser presente à discussão e aprovação da Assembleia Geral ordinária, compreendendo o balanço e contas

do desenvolvimento da receita e despesa;

- h) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração e todos os documentos, sempre que lhe sejam pedidos;
- i) Facultar a sua escrita ao exame de sócios durante os oito dias que antecedam a reunião da Assembleia Geral Ordinária;
- j) Criar, quando julgar conveniente, comissões de sócios para elaborarem programas e propostas sobre assuntos de que forem encarregados, devendo destas comissões fazer sempre parte um dos membros da direcção;
- k) Fixar a quota e jóia dos sócios e propor à Assembleia Geral, devidamente justificada, a sua aprovação e alteração;
- l) Apresentar à Assembleia Geral o seu livro de actas, sempre que for necessário ou o pedido da mesma, devendo ser lidas apenas as actas que tratem dos assuntos em discussão;
- m) Para dar cumprimento ao artigo 2.º e seus números, agregar a si os sócios que entender;
- n) Admitir nas salas do Centro Hípico, durante trinta dias, qualquer indivíduo, não residente na Beira, que seja apresentado por um sócio;
- o) Realizar contratos com entidades públicas ou privadas que se tornem necessárias para o bom funcionamento do Centro Hípico, desde que não excedam o período da respectiva gerência, salvo expressa autorização da Assembleia Geral;
- p) Elaborar os regulamentos e quaisquer determinações respeitantes a orgânica interna do Centro Hípico;
- q) Apresentar anualmente o relatório e contas da sua gerência.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A direcção reúne ordinariamente em sessões trimestrais e extraordinariamente sempre que os interesses do Centro Hípico o exijam.

Único: As resoluções tomadas nas sessões da direcção só terão validade quando aprovadas por maioria e constarão das actas, lavradas no livro respectivo, que devem ser assinadas por todos os presentes.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Compete ao Presidente:

- a) Presidir as sessões da direcção;
- b) Designar os dias das sessões ordinárias e convocar as sessões extraordinárias sempre que as convoque, marcando o dia em que deverão ser realizadas;

- c) Representar o Centro Hípico em todos os actos oficiais para que ele tenha sido convidado;
- d) Autorizar todas as despesas necessárias desde que tenham sido aprovadas em sessão de direcção;
- e) Assinar todas as actas e rubricar todos os livros de tesouraria e secretaria;
- f) Assinar diplomas, convites e mais expediente conjuntamente com o secretário;
- g) Assinar cheques juntamente com o tesoureiro ou quem o substitua;
- h) Assinar em nome do Centro Hípico, contratos e escrituras que sejam da sua competência.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete vice-presidente:

Representar o presidente na sua ausência ou impedimento, em todos os actos ligados a colectividade, assim como na assinatura de cheques.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao tesoureiro:

- a) Guardar o numerário, títulos e valores do centro;
- b) Arrecadar e depositar, de acordo com a direcção, os rendimentos do centro;
- c) Escriturar a receita e despesa e o movimento financeiro do Centro Hípico e fornecer mensalmente um balancete do caixa para ser submetido à apreciação da Direcção;
- d) Assinar todos os documentos de expediente de tesouraria;
- e) Assinar cheques conjuntamente com o presidente ou qualquer outro membro autorizado pela direcção, assinar ordens de pagamento e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
- f) Organizar os balanços anuais e conta do desenvolvimento da receita e despesa, e do fundo social;
- g) O tesoureiro apresentará até ao dia 10 de cada mês um balancete descritivo das receitas e despesas que, depois de aprovadas em reunião de direcção, será afixado na sede até ser substituído pelo do mês seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao 1.º secretário:

- a) Lavrar as actas da direcção;
- b) Fazer a correspondência do Centro Hípico e ter a seu cargo o expediente e arquivo;
- c) Assinar com o presidente os diplomas e convites;

- d) Substituir o vice-presidente na sua ausência ou impedimento.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao director de campo:

- a) Dirigir a utilização do campo pelas diversas modalidades hípicas;
- b) Fazer cumprir os estatutos e regulamentos no que se relacionar com a utilização das instalações a seu cargo;
- c) Zelar pela ordem e disciplina e pela boa conservação das instalações e respectivo material na sua utilização pelos sócios;
- d) Propor à direcção os louvores ou sanções do pessoal sob as suas ordens, tendo competência para o suspender das suas funções, quando o julgar necessário e até resolução definitiva da direcção;
- e) Submeter a aprovação da Direcção os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços a seu cargo;
- f) Manter em dia o inventario dos artigos existentes no campo, de forma a poder-se fazer rápida verificação quando a direcção o julgar conveniente;
- g) Resolver as reclamações dos sócios respeitantes ao campo ou, não lhes podendo dar provimento, apresentá-las a direcção;
- h) Comunicar a direcção todas as ocorrências que possam interessar ao centro;
- i) Estudar e propor os melhoramentos que julgar mais convenientes para dar maior eficiência ou comodidades as instalações ou para lhes aumentar o rendimento;
- j) Rubricar, para verificação do tesoureiro, todas as requisições e facturas apresentadas pelo empregado do campo, fichas do pessoal e todos os documentos respeitantes a administração do campo;
- k) Ter a seu cargo a direcção de todas as provas, e bem assim elaborar regulamentos de provas, programa, gráfico que apresentara a aprovação da direcção;
- l) Agregar a si e de sua livre escolha, um ou mais sócios para auxiliarem em tudo que diz respeito ao número anterior, mediante aprovação prévia da direcção.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer membro da direcção providenciará como lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto, urgente, da competência da direcção, à qual dará conhecimento na 1.ª sessão da Assembleia Geral.

## SUBSECÇÃO - IV

Do Conselho Fiscal

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal compõe-se de Presidente e Secretario.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Fiscalizar a administração geral do Centro Hípico;
- c) Visar os balancetes e dar parecer por escrito e fundamentado sobre as contas da direcção e sobre relatórios anuais;
- d) Dar parecer sobre assuntos que sejam propostos pela Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou da direcção, quando o julgue necessário, indicando os motivos da reunião;
- f) Reunir ordinariamente na 1ª semana de cada trimestre e extraordinariamente quando o presidente o achar conveniente.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente:

- a) Sempre que seja convocada pelo Presidente;
- b) Por determinação da Assembleia Geral;
- c) A pedido da direcção, devendo o pedido ser fundamentado.

Único: Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

## CAPÍTULO IV

**Da administração das receitas e despesas**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O fundo social é constituído por bens móveis e imóveis e semoventes que o Centro Hípico possua ou venha a possuir.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Os rendimentos do Centro são provenientes de receitas ordinárias e extraordinárias, assim determinadas:

- a) São receitas ordinárias o produto das quotas, jóias, rendas e instruções;
- b) São consideradas receitas extraordinárias todos os rendimentos não especificados no número 1.º deste artigo.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Os fundos do Centro Hípico dividem-se em disponível e de reserva.

Dois) O fundo de reserva destina-se a completar o fundo disponível, quando as receitas deste não sejam suficientes, e a ocorrer a qualquer eventualidade justificada, desde que a direcção o delibere por maioria.

Três) O fundo de reserva será constituído pela acumulação dos saldos do Centro Hípico.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### Insígnias, cores e emblema

A insígnia do Centro Hípico, será um escudo de forma triangular, com o vértice virado para baixo, circundado por uma palma dourada e encimado pelas letras C.H.B. a metade esquerda do escudo terá, sobre fundo verde, uma cabeça de cavalo, de perfil, para o exterior, a branco, e a metade direita, sobre fundo vermelho, um boné de cavaleiro e um pingalim, também em branco.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Dos corpos gerentes não poderá fazer parte uma percentagem de estrangeiros superior a 30 por cento.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Só por resolução tomada em Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos sócios efectivos, poderá ser liberada a fusão do Centro Hípico com outra ou outras associações de fins idênticos.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

A dissolução do Centro Hípico terá lugar nos casos previstos na lei ou quando deliberada em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada nos termos estatutários. Proceder-se-á com respeito ao seu património aos sócios em pleno uso dos seus direitos, considerando fundamentalmente o seguinte:

- Antiguidade de cada sócio;
- Investimentos no clube com fins lucrativos pessoais;
- Investimentos no clube sem pessoais fins lucrativos;
- Apoio prestado para o desenvolvimento do desporto equestre e infra-estruturas cavалares.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

O ano social do centro começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de dois mil e quinze. -  
Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Bambolê Berçário & Creche, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100780852, uma entidade denominada Bambolê Berçário & Creche, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Vânia Eurídice Guiloviça Dique, NUIT n.º 105583257, casada com Lourenço Américo Dique sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079481B, emitido aos 24 de Março de 2015 na cidade de Maputo.

*Segundo.* Lourenço Américo Dique, NUIT n.º 101000990, casado com Vânia Eurídice Guiloviça Dique sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079476J, emitido aos 16 de Fevereiro de 2010 na cidade de Maputo

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

O Bambolê Berçário & Creche, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) O Bambolê Berçário & Creche, Limitada, tem a sua sede no bairro de Belo Horizonte, município de Boane, província de Maputo. A sociedade adoptou como sigla BBC.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o ensino infantil, elementar, básico, primário e secundário, bem assim a formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, uma de 15.000.00MT (quinze mil meticais), pertencente à sócia Vânia Eurídice Guiloviça Dique e outra de 15.000.00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Lourenço Américo Dique.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### Subscrição das quotas

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Regimento da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia de constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e sócios fundadores

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta de deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade



em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são acometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designados para administração os sócios fundadores Vânia Euridice Guiloviça Dique e Lourenço Américo Dique, podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores são fixados por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dois sócios fundadores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

#### ARTIGO NONO

##### Limitação da gerência

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Participações complementares

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Notificação, amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exercício social - Ano civil

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Distribuição de resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Início da actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *llegível*.

---

## David Prieto Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777819, uma entidade denominada David Prieto Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente Contrato de Sociedade Unipessoal:

David Prieto Gallego, solteiro, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º AAK031091, emitido pela autoridade DGP-0805546P1, em 4 de 2012 de 2017, residente em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 363, 2.º andar, flat 4, que se regerá pelo estatuto seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação David Prieto Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e não se extingue com a morte de qualquer dos seus sócios.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

##### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 363, 2.º andar flat 4, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, e delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de decoração de interiores e ambientes;
- b) Consultoria em design;
- c) Importação e exportação de bens e serviços conexos ou não ao seu objecto social;
- d) Consultoria de cooperação internacional;
- e) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que devidamente licenciada; poderá também associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob quaisquer formas legalmente previstas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente em cem por cento das quotas, pertencentes ao sócio único, David Prieto Gallego.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados no presente contrato.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único David Prieto Gallego, que desde já designado Administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação, sem prévio conhecimento que lhe foram conferidos por estes estatutos a qualquer outro administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exercício, balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultado e sua aplicação)**

Dos lucros líquidos apurados em cada em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será usado na proporção da quota.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados nos termos da lei, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo do sócio, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação do administrador.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *llegível*.

---

## Technip Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100781603, uma entidade denominada Technip Mozambique, Limitada.

Entre:

Technip Middle East Fzco, uma sociedade comercial registada nos termos das leis dos Emiratos Árabes Unidos, com o número de registo 00260 e sede nos escritórios LB 15310, Zona Franca de Jebel Ali, Dubai, Emiratos Árabes Unidos, neste acto representada pelo Senhor José Durão Gama, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos 8 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito

conferidos por Deliberação do Conselho de Administração datada de 01 de Setembro de 2016, que ora aqui se junta.

Compagnie Francaise de Realisations Industrielles - COFRI, uma sociedade comercial devidamente registada nos termos das leis da França, com número de registo 642 012 470 e sede na 5 Place de la Pyramide, Tour Ariane La Défense 9 PUREAUX 92088 Paris la Défense CEDEX, França, neste acto representada pelo Senhor José Durão Gama, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110101318842F, emitido aos 08 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos por Deliberação Escrita do Presidente datada de 28 de Julho de 2016, que ora aqui se junta. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPITULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Technip Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a "sociedade").

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 141, 2.º andar, Prédio Global Alliance, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades em qualquer país:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria na área de construção civil e serviços relacionados;

- b) Estudos, pesquisa e serviços conectados à concepção e construção, alteração ou manutenção de instalações petrolíferas, químicas e outras, bem como, negócios similares na área;
- c) Fabrico e comercialização de equipamento, sobretudo destinados à indústria petrolífera; realização de estudos e pesquisas referentes ao equipamento em questão; fornecimento de serviços ligados à sua implementação;
- d) Assistência técnica e operações de peritagem;
- e) Representação de entidades e sociedades estrangeiras qualificadas na perícia e em processos de construção, constituição e adaptação de fábricas de produtos químicos e de refinarias de petróleo ou outro tipo de instalações;
- f) Realização de pesquisas relacionadas com programas nas áreas de Química, Física e ciências afins;
- g) Desenvolvimento e aperfeiçoamento de todos os processos de uso prático, em capacidade industrial, dos resultados dos estudos realizados pela Sociedade ou por outra pessoa, individual ou colectiva;
- h) Registo de patentes relativas aos processos desde modo desenvolvidas e o seu uso, sob qualquer forma;
- i) Transacções imobiliárias, financeiras, industriais ou comerciais, directa ou indirectamente relacionadas com qualquer objecto social acima enumerado e com propósitos semelhantes ou afins, quer em seu nome ou em nome de terceiro, na qualidade de representante, corrector ou agente fideicomissário;
- j) Participação directa ou indirecta pela Sociedade em operações do género, quer por meio de constituição de sociedades, por meio de suprimentos a sociedades já constituídas, por meio de fusões com as mesmas sociedades, transferência da totalidade ou parte dos seus bens móveis ou imóveis a sociedades, subscrições, compra e venda de títulos e participações sociais, parcerias, adiantamentos, empréstimos e outros.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT

(dez milhões de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 9.900.000,00 MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 99 % (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à technip middle east fzco; e
- b) Uma quota com valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticals), correspondente a 1 % (um por cento) do capital social, pertencente à Compagnie Francaise De Realisations Industrielles - Cofri.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução dos sócios

Em caso de dissolução de qualquer um dos sócios, os representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às 17 (dezassete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis, sendo desde já

nomeado para o cargo o senhor Nicolas Sicard. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Associação Câmara de Comércio Moçambique-Nigéria

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede duração e objectivos.**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza judicial)**

A Associação Câmara de Comércio Moçambique – Nigéria é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, e patrimonial, que se rege pelos presents estatutos, regulamento interno e demais legislação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito sede e duração)**

A Associação Câmara de Comércio Moçambique – Nigéria é de âmbito nacional com sede na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o justifiquem, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

São objectivos da Associação Câmara de Comércio Moçambique – Nigéria:

- a) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos

e instituições de comércio internacional e quaisquer outras entidades relevantes no país e no estrangeiro e em particular com as instituições congéneras da Nigéria;

- b) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação entre Moçambique e Nigéria, bem como inscrever-se em associações e federações;
- c) Criar projectos de rendimento para auto-sustento dos jovens;
- d) Incutir nos jovens o espírito de empreendedorismo;
- e) Realizar actividades que se mostrem necessárias para a concretização dos objectivos da Câmara de Comércio Moçambique – Nigéria.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUARTO

##### (Categorias dos membros)

A Associação Câmara de Comércio Moçambique – Nigéria, apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) **Membros Fundadores**, são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras que participaram no processo de constituição da associação cujos nomes constam do respectivo acto constituinte e que aderiram a Associação Câmara de Comércio Moçambique- Nigéria no primeiro mês após a sua constituição;
- b) **Membros efectivos**, são todas as pessoas que contribuíram na prossecução do respectivo objectivo comum e na realização dos fins associativos, desde que assim o solicitem e a candidatura recolha a devida aceitação do conselho Directivo;
- c) **Membros Honorários**, são membros honorários da Câmara, independentemente da sua nacionalidade, as instituições, organizações, e personalidades que tendo prestado actividades de relevante utilidade para realização dos fins da Câmara, ou na prossecução de objectivos comuns, sejam propostas e distinguidas como a atribuição do correspondente estatuto.

A iniciativa de propostas e para atribuição do estatuto de membro honorário cabe ao Conselho Directivo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão de membro)

Um) A admissão como membro é feita mediante uma carta dirigida ao Presidente

do Conselho executivo, o qual as submete a apreciação da primeira reunião subsequente da assembleia geral, devendo a decisão recaída ser comunicada aos interessados, por escrito, no prazo de 30 dias.

Dois) As propostas de atribuição do estatuto de membro honorário devem ser subscritas por um mínimo de 7 membros existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

Constituem Direitos dos membros:

- a) Elegere e serem eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos nos órgãos sociais;
- b) Elaborar propostas sobre assuntos de competência da associação;
- c) Receber da Câmara todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- d) Usufruir das actividades da Câmara, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Solicitar as informações que julgarem convenientes sobre actividades da Câmara;
- f) Examinar os e registos da Câmara, dentro dos prazos para o efeito determinado, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros associados e os membros honorários gozam em quaisquer circunstâncias dos mesmos direitos e têm as mesmas obrigações que os membros efectivos, salvo no que esteja expressamente previsto nos presentes estatutos ou em regulamentação complementar do direito a que se refere a alínea a) do número anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os direitos, regulamentos, resoluções da assembleia geral e as deliberações dos demais órgãos da Câmara dos demais órgãos da Câmara;
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da Câmara;
- c) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- d) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária a prossecução;
- e) Pagar as quotas e jónias estabelecidas pelo regulamento interno da Câmara;
- f) Aceitar os cargos para as quais sejam eleitos;

Dois) Os membros honorário estão dispensados de obrigações de efectuar os pagamentos previstos na alínea e do número

anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que atendam fazer apoio a realização dos objectivos da Câmara.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Sanções)

Um) As violações ao presente Estatuto, Regulamento interno e demais legislação da Câmara e dos deveres de membro são punidas pelo Conselho Executivo com as seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Multa até ao montante de 8 meses de quotização;
- c) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que têm aplicação às sanções previstas no número anterior, constam de regulamento disciplinar a adoptar pela assembleia geral.

Três) Incorre, porém, sempre na pena de expulsão o membro da Câmara que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da Câmara, que ofendam gravemente o prestígio da Câmara e a realização dos seus fins;
- b) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- c) Violar internacionalmente os Estatutos e demais regulamentos internos da Câmara.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação Câmara de Comércio Moçambique – Nigéria;

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Eleição

Só podem ser eleitos para o cargo de órgão directiva da Câmara, os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que sejam de nacionalidade de qualquer um dos Estados constituintes da Câmara.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição)

A Assembleia Geral e o órgão máximo da Câmara, composta por um Presidente e um Secretário, eleitos anualmente, podendo ser

reconduzidos até ao máximo de dois mandatos não renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos, nos órgãos sociais, nomeadamente da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da Câmara e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar as quotas e jóias devidas pelos membros da Câmara;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos e demais regulamentos internos da Câmara;
- f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetido pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação do relatório anual das actividades da Câmara e aprovação das contas do respectivo exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e reúne extra ordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando o requeira por escrito, à metade dos membros da Câmara.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de anúncio em journal de grande circulação do País, publicadas com antecedência mínima de trinta dias, que podem ser reduzidos para quinze no caso de reuniões extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum)

Um) O Quórum necessário para que a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar e possa deliberar validamente e de metade mais um do total dos membros da Câmara.

Dois) Se na hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representando o número mínimo de membros

exigido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral podem iniciar meia hora mais tarde, com os membros presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) As decisões da Assembleia Geral são adoptadas por três quartos de votos dos membros presentes ou legalmente representados.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio secreto, salvo quando a Assembleia Geral decidir adoptar outra forma de votação.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho Directivo

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Natureza e composição)

O Conselho Directivo e o órgão responsável pela gestão corrente dos assuntos da Câmara é composto por todos os membros da Câmara.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer a lei, os Estatutos, Regulamento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a Câmara, em juízo e fora dele;
- c) Autorizar a celebração de acordos, convénios e contratos;
- d) Preparar o plano anual de actividades da Câmara, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou associados;
- f) Exercer a supervisão das distintas actividades que integrem o funcionamento da Câmara;
- g) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo reúne sempre que necessário por convocação do Presidente ou a pedido dos membros nos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho possa validamente deliberar, devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presente ou representados.

Três) O Presidente tem voto de qualidade.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal e o órgão máximo da Câmara composta por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar as contas da Câmara;
- b) Verificar o cumprimento dos Estatutos e as demais atribuições que pela lei lhes sejam conferidas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne duas vezes em cada trimestre.

Dois) O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente para emitir parecer sobre o relatório de contas da Direcção do exercício findo.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Receitas da Câmara)

As receitas da Câmara provem:

- a) De pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Remunerações pela prestação de actividades técnicas, cadência de instalações e equipamentos, ou outras;
- d) Outros rendimentos ou valores resultantes das suas actividades, ou que por acordo ou contrato lhes sejam atribuídos;
- e) Donativos, heranças, ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Exercício social)

O exercício social da Câmara, decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Alterações dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral com



a presença de três quartos dos membros, convocada expressamente para esse efeito, com antecedência mínima de 45 dias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A Câmara dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar. As deliberações sobre a dissolução da Câmara requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da Câmara.

## Associação de Transporte Escolar da Matola (ATEM)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas uma a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação ATEM, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede, fins e duração

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Natureza)

ATEM é uma associação de direito privado, dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

A associação tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, na Rua Nyu África s/n, bairro de Tsalala, quarteirão n.º 101, Talhão, n.º 300, parcela 85/F.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

ATEM é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### (Dos objectivos)

###### ARTIGO QUARTO

Um) A associação tem por finalidade prestar apoio e orientação aos transportadores, que consiste em:

- a) Ajudar aos transportadores em estratégias para prossecução normal da sua actividade;

b) Regular a conduta dos transportes no que concerne à lotação, som e horário;

c) Ajudar na regularização dos seus documentos para o exercício da actividade;

Dois) Ma consecução de tais objectivos (ATEM) poderá efectuar:

- a) Trabalhos de atendimento dos seus associados, no ensino e na pesquisa;
- b) A formação de pessoal técnico relacionado com seus fins.

Três) A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação se organiza em várias unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quanto sejam necessários, os quais se regerão por regimento interno específico.

#### CAPÍTULO III

##### Da filiação

###### ARTIGO QUINTO

###### (Filiação)

A Associação poderá filiar-se e firmar convénios ou contratos com outras associações congéneres, pela forma conveniente ou com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos tipos de recursos

###### ARTIGO SEXTO

O património da ATEM é constituída por:

- a) Produtos das contribuições dos seus associados.
- b) Subvenções eventuais, directamente dos Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração directa e indirecta;
- c) Auxílios, contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Doações ou legados;
- e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas actividades;
- f) Rendas a seu favor constituídas por terceiros;
- g) Rendimentos decorrentes de títulos acções ou papéis financeiros de sua propriedade.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objectivos.

#### CAPÍTULO V

##### Dos associados

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Admissões dos membros)

Podem ser admitidos como membros da ATEM:

- a) Os proprietários de veículos de transporte escolar que carregam

crianças param as diversas escolas sediadas no Município da Cidade da Matola;

b) Motoristas que embora não sejam proprietários transportam crianças de casa param escola e vice-versa, por conta própria.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos direitos e deveres dos membros

###### ARTIGO OITAVO

###### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ATEM em geral:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Requer a convocação da Assembleia Geral, extraordinariamente, nos termos estatutários;
- c) Participar nos encontros da Assembleia Geral;
- d) Gozar dos benefícios e garantia que a associação oferece nos estatutos e no seu regulamento;
- e) Participar na vida da Associação;
- f) Participar em cursos de capacitação e serem organizados pela associação
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrários à lei ou aos estatutos da ATEM.

###### ARTIGO NONO

###### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ATEM:

- a) Cumprir a fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Pagar pontualmente as quotas a estabelecer na ATEM;
- c) Zelar pelo bom nome da associação;
- d) Defender os interesses da ATEM;
- e) Servir com dedicação, zelo e profissionalismo os interesses da associação;
- f) Fazer respeitar os princípios da ATEM e obedecendo o respectivo código de conduta.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### (Perda de qualidade de membro)

O membro perde a qualidade de membro quando:

- a) Comete grave violação aos estatutos e ao regulamento interno da ATEM;
- b) Difamar a associação ou seus membros seja de Direcção ou não;
- c) Desviar bens da associação;
- d) Comete actos ilícitos e cheguem ao conhecimento da associação;
- e) Declara voluntariamente e deixa de circular na zona;
- f) Comete faltas excessivas às actividades programáticas da ATEM;

- g) Não paga as quotas estabelecidas na Associação.

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A associação tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente se estiver presente 2/3 dos seus membros;
- b) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Associação Geral, comunicando o lugar, a data e hora da sua realização mediante entrega de carta em mão do proprietário ou ao seu colaborador ou ainda entregue em casa com antecedência de 15 dias;
- c) A assembleia considera-se validamente, constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes todos os seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Das atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa de Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros de conselho fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) Admitir novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Aprovar o Regimento Interno da (ATEM);
- e) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela direcção, ouvido previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;
- f) Examinar o relatório da Direcção e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno.
- i) Decidir, sob proposta do conselho de Direcção e parecer do conselho

Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra e venda ou troca de bens móveis e imóveis e contrair empréstimos;

- j) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- k) Autorizar a celebração de contratos e acordos com entidades públicas ou privadas;
- l) Definir e rever anualmente o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- m) Votar a dissolução da associação quando aprovado e eleger a comissão o destino do património.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reunião da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, num período de 12 meses, que seja conveniente para aprovação de relatório e balanço financeiro do programa de actividades semestrais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) O pedido de alguns órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com a indicação do motivo para que a convocação é requerida.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no período de um ano.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos e regulamento interno requerem voto favorável de ¾ dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição da mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e Secretário de actas.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos da assembleia coadjuvado pelo seu vice-presidente;

Três) O secretário competirá elaborar a acta da assembleia.

Quatro) Para a eleição de novo corpo directivo é constituída uma comissão eleitoral.

Cinco) A Direcção eleita toma posse perante Assembleia Geral no mesmo dia do evento.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitui por meio de carta que pode ser entregue em mão ou aos seus colaboradores ou ainda na sua residência.

Dois) A Convocatória para Assembleia Geral conterà obrigatoriamente, a data, a hora, o local bem como, os assuntos a debaterem constantes da agenda.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Convocatória das assembleias ordinárias e extraordinária)

A convocatória para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante carta, com agenda dos assuntos a serem tratados, a ser fixados na sede da entidade, com antecedência.

Mínima de oito (15) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

1.º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

2.º As reuniões extraordinárias instar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois da hora, com qualquer número dos presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Deliberação da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, membros efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Conselho da Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composta de: presidente, vice-presidente que o substitui nas sua ausência, um secretário e tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de quatro anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral.

Três) As deliberações de Conselho de Direcção são tomadas por maiorias simples de votos dos membros presentes ou representados, cabendo a cada membro um voto.

#### VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção em geral, em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- e) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- f) Elaborar os regimentos internos e dos seus departamentos;
- g) Colaborar com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência do presidente)**

Compete ao presidente:

- I. Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas e passivas da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência do secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Direcção e redigir acta;
- b) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondência.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competência do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efectuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;

- e) Apresentar o relatório para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Direcção, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecido de crédito; conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- j) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição do Conselho Fiscal)**

O conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de 3 anos e é constituído por (03) três pessoas reconhecida idoneidade, permitida, apenas, uma recondução.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Ter conhecimento sobre a auditoria e contabilidade, gozar de boa reputação;
- b) Ter capacidade de planificação e ter conhecimento de gestão;
- c) Examinar os documentos e livros de escrituração de entidade;
- d) Examinar os balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- e) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da direcção;
- f) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencente à associação;
- g) Paragrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPITULO III

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A ATEM é composta por número ilimitado de seus sócios membros.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ATEM é composta por seus fundadores que designa comissões para organizarem e

elaborar o regime em que vai consistir para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e direitos dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O conselho de Direcção e o Conselho Fiscal elegem seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os cargos dos órgãos de administração da associação não são remunerados, seja a que título dor, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro ou bonificação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à associação serão regidos pela consolidação da lei de trabalho.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Quórum de deliberação)**

O Quórum de deliberação será de ½ (metade mais um) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Extinção da associação)**

Decidida a extinção da associação, o seu património, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado numa outra Associação congénere conforme delibere a Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O orçamento da ATEM será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projecto ou programa de trabalho.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(caso omissis)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e referendados pela Assembleia Geral, para sanar possíveis dúvidas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	15.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I .....	7.500,00MT
II .....	3.750,00MT
III .....	3.750,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	3.750,00MT
II .....	1.875,00MT
III .....	1.875,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 144,15 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.